



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.201 — BELÉM — TERÇA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 1959

(\*) — LEI N. 1.833 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1959

Dá nova organização à Secretaria de Estado do Governo, transfere dotações e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A Secretaria de Estado do Governo, criada pela lei n. 1.343, de 8 de junho de 1956 e reorganizada em 4 de março de 1959, pela lei n. 1.680, passa a ter a seguinte organização:

Art. 2.º A Secretaria de Estado do Governo compete:

a) o assessoramento do Chefe do Poder Executivo, no planejamento, controle e coordenação das atividades governamentais;

b) assistência ao Governador do Estado no exame e decisões de assuntos administrativos, de natureza civil, submetidos à sua deliberação;

c) preparo de atos e Mensagens à Assembléa Legislativa do Estado, decorrente de decisões do Governador do Estado;

d) ligação entre o Governo e diferentes órgãos da administração estadual;

e) orientação e assistência administrativa aos órgãos à mesma subordinados;

f) triagem e encaminhamento de todo o expediente das demais Secretarias de Estado e de outras repartições autônomas;

g) colaborar na revisão da elaboração dos anteprojetos de leis de iniciativa do Governador e preparar as respectivas Mensagens;

h) elaborar ou examinar os projetos de decretos de sua competência e opinar sobre os das demais Secretarias quanto à parte formal e seu enquadramento no sistema da legislação estadual;

i) preparar os ante-projetos de consolidação das disposições legais vigentes;

j) preparar os índices remissivos das leis e decretos, classificando-os por sua natureza;

k) organizar o serviço de documentação;

l) incumbir-se de quaisquer outros trabalhos determinados pelo Governador do Estado e elaboração, divulgação e execução dos atos legislativos do Estado.

Art. 3.º São órgãos subordinados à Secretaria de Estado do Governo:

a) Escritório de Representação do Pará, na Capital Federal;

b) Imprensa Oficial, e

c) Departamento Estadual de Estatística.

Art. 4.º Passa a ser subordinado à Secretaria de Educação e Cultura o Teatro da Paz, a atual Garage do Estado ao Departamento de Serviço Público com a denominação de Serviços de Transportes do Estado e a Residência Governamental ao Gabinete do Governador.

Parágrafo único. Passam para esses órgãos as dotações orçamentárias previstas na Lei de Meios do corrente exercício financeiro. Atr. 5.º Todo e qualquer expediente de caráter administrativo, exceto o que tiver de ser despachado pessoalmente pelos Secre-

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

tários de Estado com o Governador, que tiver de ser encaminhado para despacho do Chefe do Estado, deverá obrigatoriamente dar entrada no Serviço de Protocolo da Secretaria de Estado do Governo, para posterior encaminhamento à S. Excia.

Art. 6.º Dentro de sessenta (60) dias, a partir da vigência desta lei, o titular da Secretaria de Estado de Governo deverá apresentar à consideração do Governador do Estado, do ante-projeto de Regulamento da mesma Secretaria, definindo as atribuições dos seus serviços internos.

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar no montante de três milhões cento e setenta e cinco mil quinhentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 3.175.536,80), assim especificado:

Código Local — Garage do Estado.

TABELA N. 22  
8092—Material de Consumo

Combustível	300.000,00
Consertos e reparos	2.025.536,80
Aquisição de pneus	850.000,00

Art. 8.º Servirá de cobertura a suplementação constante do artigo anterior, no montante indicado, o excesso de arrecadação prevista para o presente exercício.

Art. 9.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Benedito José de Carvalho  
Secretário de Estado do Governo  
Rodolfo Chermont  
Secretário de Estado de Finanças

(\*) — Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. do dia 4/12/59.

DECRETO N. 2.980 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1959

Abre, no exercício financeiro vigente, o crédito suplementar de três milhões cento e setenta e cinco mil quinhentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 3.175.536,80) à verba Secretaria de Estado do Governo.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 1.823, de 2 de dezembro corrente, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.198 do mesmo mês,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no exercício financeiro vigente, o crédito suplementar de três milhões cento e setenta e cinco mil quinhentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 3.175.536,80), na verba Secretaria de Estado de

Governo, consignação "Garage do Estado", subconsignação "Material de Consumo" distribuído pelos seguintes itens:

Combustível e lubrificantes	300.000,00
Consertos e reparos em oficinas	2.025.536,80
Aquisição de pneus	850.000,00

Cr\$ 3.175.536,80  
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de dezembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Benedito José de Carvalho  
Secretário de Estado do Governo  
Rodolfo Chermont  
Secretário de Estado de Finanças

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 20 DE NOVOBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a José Valentim da Rocha Dias, ocupante do cargo de Adjunto de Promotor do Interior, do Quadro Único, lotado em Inhangapi, 4.º Termo da Comarca de Castanhal, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de setembro do corrente ano a 13 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Pedro Augusto de Moura Palha  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE NOVOBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Landry Araújo, para exercer, em substituição o cargo de Servente, classe E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, durante o impedimento do titular Mário Silva, que se encontra licenciado no período de 1.º de outubro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Pedro Augusto de Moura Palha  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE NOVOBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com

o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 Alberico Mendes de Nôvoa para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado no Termo Único da Comarca de Santarém, vago em virtude de ter sido tornado sem efeito a nomeação de Alberto Campos Castro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Pedro Augusto de Moura Palha  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE NOVOBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 7 de abril de 1959, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alberto Campos Castro, para exercer, interinamente o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado no Termo Único da Comarca de Santarém, vago com a aposentadoria de João Batista Franco Sarmiento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Pedro Augusto de Moura Palha  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE NOVOBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 55, da Lei n. 761 de 8/3/1954 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Felício de Araújo Pontes, para exercer por 4 anos, o cargo de Pretor do Interior lotado em Moju, 2.º Termo da Comarca de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Pedro Augusto de Moura Palha  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE NOVOBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 55, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado) o bacharel Italzira Bittencourt Rodrigues, para exercer pelo prazo de 4 anos, o cargo de Pretor do Interior, lotado em Capim, 2.º Termo da Comarca de Guamá atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Pedro Augusto de Moura Palha  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO  
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA  
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHASECRETARIO DE FINANÇAS  
Sr. RODOLFO CHERMONTSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA  
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATESECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA  
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA  
SECRETARIO DE PRODUÇÃO  
Sr. AMÉRICO SILVASECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diáriamente, exceto aos sábados.

## ASSINATURAS

## CAPITAL:

Anual .....	Cr\$ 500,00
Semestral .....	500,00
Número avulso .....	2,00
Número atrasado .....	3,00

## ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	800,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na mesma avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

## PUBLICIDADE:

1.ª Página de contabilidade, 1 vez ..... Cr\$ 1.200,00  
 1.ª Página comum, uma vez ..... 900,00  
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.  
 De 5 vezes em diante; 20% idem.  
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

## EXEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinadas à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O. e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

—Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

## DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 55, da Lei n. 761 de 8/3/1954 (Código Judiciário do Estado) o bacharel João Paulo de Almeida Couto Alves para exercer, por 4 anos o cargo de Pretor do Interior, lotado em Inhangapi, 3.º Termo da Comarca de Castanhal atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Pedro Augusto de Moura Palha  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Heloisa Fonseca dos Santos, do cargo de professor de 2.ª, 2.ª entrância, padrão H do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de novembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Carlos Victor Pereira  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Heloisa Fonseca dos Santos, para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3.ª, 2.ª entrância, padrão H do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de novembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Carlos Victor Pereira  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tacimar Banhos Cantuária da Gama, ocupante do cargo de professor de 3.ª, 2.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença repouso a contar de 20 de setembro a 18 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de novembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Carlos Victor Pereira  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Terezinha Maria de Jesus Barra, no cargo de professor de 2.ª, 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola da Vila Caripi, Município de Igarapé-açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de novembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Carlos Victor Pereira  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Doralice Rodrigues da Silva

Naif, ocupante do cargo de professor de 1.ª, 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de novembro de 1959.  
General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Carlos Victor Pereira  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Oneide de Sousa Tavares, do cargo de professor de 3.ª, 2.ª entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de novembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Carlos Victor Pereira  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Estelita Barbosa da Silva, no cargo de professor de 2.ª, 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único lotado no Grupo Escolar de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de novembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Carlos Victor Pereira  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Regina Campos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Carlos Victor Pereira  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jacira Costa Couto, ocupante do cargo de professor de 1.ª, 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola rural da Vila de Ponta Negra, Município de Muaná, 90 dias de licença repouso, a contar de 7 de outubro do corrente ano a 4 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Carlos Victor Pereira  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Holanda da Silva Chaves, ocupante do cargo de professor de 1.ª, 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Castanhal, 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de outubro do corrente ano a 11 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Carlos Victor Pereira  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Célia de Carvalho Pena Carneiro, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão M, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de outubro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Carlos Victor Pereira  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA****DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Célia de Castro Vieira Pinto, no cargo de Atendente, classe E, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde N. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alberto Lima Sidrin, para exercer, em substituição, o cargo de "Dentista", do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde N. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, durante o impedimento do titular Orlando Guimarães Brito, que se encontra à disposição da S. P. V. E. A. sem ônus para o Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Elizeu de Souza Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo de Médico Psiquiatra, do Quadro Único lotado no Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO****DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Tezerinha d'Oliveira Capucho, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, vago com a exoneração, a pedido, de Dante d'Oliveira Capucho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

**DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dante d'Oliveira Capucho, do cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucier Tadeu Camarão Marques para exercer, interinamente, o cargo de "Investigador", padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com o falecimento de José Mendes Queiroz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Ferreira Filho, Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de outubro do corrente ano a 4 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sinalheiro de 1a. classe Mariano da Costa Cunha para exercer, efetivamente, o cargo de Fiscal de Trânsito, padrão H, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sinalheiro de 1a. classe, Raimundo Henrique da Silva, para exercer, efetivamente, o cargo de

Fiscal de Trânsito padrão H do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sinalheiro de 1a. classe, Francisco Américo da Fonseca, para exercer, efetivamente, o cargo de Fiscal de Trânsito, padrão H do Quadro Único lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sinalheiro de 1a. classe Milton Martins de Amaral, para exercer, efetivamente, o cargo de Fiscal de Trânsito, padrão H do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sinalheiro de 1a. classe, Vicente Leite da Fonseca para exercer, efetivamente, o cargo de Fiscal de Trânsito, padrão M, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sinalheiro de 1a. classe, Albino Coutinho da Silva, para exercer, efetivamente, o cargo de Fiscal de Trânsito, padrão H, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sinalheiro de 1a. classe, Francisco Monteiro da Silva para exercer, efetivamente, o cargo de Fiscal de Trânsito, padrão H, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria

Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sinalheiro de 1a. classe Miguel Florêncio de Oliveira para exercer, efetivamente, o cargo de Fiscal de Trânsito, padrão H, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sinalheiro de 1a. classe Antonio Gomes do Nascimento para exercer, efetivamente, o cargo de Fiscal de Trânsito, padrão H, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sinalheiro de 1a. classe Miguel Cassiano dos Santos para exercer, efetivamente, o cargo de Fiscal de Trânsito, padrão H, do Quadro Único lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sinalheiro de 1a. classe, Manoel Pedro da Silveira Braz, para exercer, efetivamente, o cargo de Fiscal de Trânsito, padrão H, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sinalheiro de 1a. classe, Malaquias Alcântara Júnior, para exercer, efetivamente, o cargo de Fiscal de Trânsito, padrão H, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria

de Estado de Segurança Pública. Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 o Sinaleiro de 1.ª classe, Francisco Sobral Campos, para exercer, efetivamente, o cargo de Fiscal de Trânsito, padrão H do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 o

Sinaleiro de 1.ª classe Luiz Guedes de Sena, para exercer, efetivamente, o cargo de Fiscal de Trânsito, padrão H, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 o Sinaleiro de 1.ª classe, Arquimedes Antonio de Melo para exercer, efetivamente, o cargo de Fiscal de Trânsito, padrão H, do Quadro Único lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

de conduta). — Ao S.I.C. —

Em 2-12-59.  
De Osmarina Monteiro, Luiz Soriano Caldas, Maria de Lourdes Soriano Caldas, Maria Clara Duarte de Souza, Maria de Lourdes da Luz, José Coraci Amorim, Marcellina Chagas dos Santos, Francisca Nazaré Lucas, Sebastião Gomes, Otaio N. Pantoja, Eliete da Silva Otero, Estela Soares Gomes, Alimar Santana, Francisco Brasil, Benedito Carvalho, Jackson Souza Castro, João B. dos Santos, Raimundo Cabral e Zuleide Toloça Barros (Carteira de identidade). — Ao S.I.C. —  
De Bianor Moraes de Almeida, Claudomiro de Araújo, Bruno Serra Franco, Wilson Soares da Silva, João Rodolfo Santos, José Pinheiro da Silva e Maria Dorotéa Macedo Silva (Folha corrida). — Ao S.I.C. —  
De José Alfredo Nascimento, Hamilton Corrêa, Raimundo Studito Fimentel (Atestados de conduta). — Ao S.I.C. —

Em 3-12-59.  
De Eusébio Cancela, Enedina Moraes, Adélia Brito Dias, Raimundo Braga, Arnaldo Martinho da Silva, Rubem Rodrigues, Zeneide Bezerra, Jorge Pinheiro, Maria Eunice de Souza, Rosete Rarwh Zacarias, Martiniano Andrade Filho, Maria Lucia Matos da Fonseca, Renée Fonseca de Oliveira, Raimunda da Cunha, Virgílio Mesquita da Costa, Ronaldo Santos Alves, Raimundo dos Santos, Osvaldo Câncio Pereira, José Fernandes Santos, Joventina Almeida Ferreira, Abelardo Martins de Souza, Manoel Brito Filho, Ana Pinto Rezende, Fernando Moraes, Manoel Clemente Câmara, José Maria do Nascimento, José Maria Cardoso Costa, Manoel Batista dos Santos (Carteiras de identidade) — Ao S.I.C. —

De Francisco Cunha, Irineu Lima do Carmo, Pedro Nogueira Lima, Orlando Figueiredo, Bento Martins Sobrinho e Valdemiro Pessoa (Folha corrida). — Ao S.I.C. —  
De Osvaldo Câncio Pereira, Raimundo Ferreira dos Santos, Manoel Clemente Câmara, Arnaldo Giesta Filho, Regina Chamié Mansour, João Pinha de Abreu Laci Aracati Padilha (Atestados de conduta). — Ao S.I.C. —

Em 4-12-59.  
Sjn., da Prefeitura Municipal de Moju — sobre a nomeação de Gregório Antonio dos Santos, para o cargo de 2.º suplente do Pretor. — Não há vaga. O cargo está ocupado por Moisés de Souza Teles, nomeado em 20 de outubro de 1958. Só em 1960 dará-se a mesma.

tados de conduta). — Ao S.I.C. —

Em 14-11-59.  
Ofícios:  
N. 137, da 3.ª Delegacia Auxiliar — Providencie o S.E. —  
Sjn., do Comissariado de Telégrafo — Ao S.E. — Oficiar à P.M.E. comunicando.  
N. 1317, da Capitania dos Portos — Ao S.I.C.E. —  
N. 1, da Delegacia de Tomé-Açu — A D.A.S.I. —  
Em 16-11-59.  
N. 108, do Corpo Municipal dos Bombeiros — A 1.ª Delegacia Auxiliar.  
N. 221, da D.E.T. — Ao S. A. —  
N. 425, da Estrada de Ferro de Bragança — A G.C. —  
N. 27, da Sub-Delegacia de São Braz — Ao S.E. —  
N. 349, da Inspetoria da Guarda Civil.  
N. 505, da P.M.E. — Ao Pósto do Telégrafo, para abertura de inquérito.  
Em 17-11-59.  
N. 213, da D.A.S.I. — Ao S. E. —  
Ns. 1163, 1159 e 1162, da Divisão do Pessoal. — Ao S. A. —  
N. 738, da Secretaria do Interior e Justiça — A D.A.S.I. —  
N. 175, da 1.ª Delegacia Auxiliar. — Ao S.E. —  
N. 349, da P.M.E. — Ao S. A. —  
N. 353, da Inspetoria da Guarda Civil — Ao S. A. —  
N. 352, da Inspetoria da Guarda Civil — Ao S. A. —  
Em 18-11-59.  
N. 081, da Inspetoria Marítima — Ao S.E. —  
N. 256, do Q. G. da 1.ª Zona Aérea — A D.E.T., para informar.  
N. 2572, do IV Distrito Naval. — Ao S.E., para falar-me. Arqueive-se.  
N. 1, da Delegacia de Tomé-Açu — N. A. Conclusão.  
Ns. 1168 e 1176, da Divisão do Pessoal — Ao S.A. —  
N. 1348, do Hospital da Aeronáutica — A Sub-Delegacia da Pedreira.  
N. 176, da Liga Contra a Lepre — A D.I.C., para providenciar.

Em 19-11-59.  
N. 1090, da Divisão de Material — Ao S.A., para oficiar e providenciar.  
N. 363, do Território Federal de Rondônia — A D.I.C., para mandar prender o acusado.  
N. 12, da Sub-Delegacia de Cremação — Suspensão por 3 dias o Escrivão faltoso.  
N. 595, da Assistência Judiciária — Ao S.A. —  
N. 755, da 2.ª Pretoria da 8.ª Vara — Ao S.E. —  
Em 30-11-59.  
De Maria Luiza Valente, Elizabeth Souza, Raimundo de Melo Rocha, Maria Ramos Rodrigues, Antonio Rosa Reis, José de Costa Vieira, Alberto da Silva Méra, Maria José Costa, Pedro Paulo Bastos, Antonio Roberto M. da Fonseca, Francisco F. de Araújo, Beatriz de Assunção, Maria Luiza de Araújo Netto, Leontina Mitiko Kawakami e Raimundo Alencar de Oliveira (Carteiras de identidade) — Ao S.I.C. —  
De Maria de Nazaré Pinheiro, Antonio Maria de Freitas, Francisco Pinheiro de Melo, Raimundo Nonato de Silva e Homero Cantuária (Folha corrida). — Ao S.I.C. —  
De Raimundo C. de Araújo (atestado de conduta) — Ao S.I.C. —  
De Mário Joppert da Cunha

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.  
Em 1-12-59.  
Ofício:  
N. 83, da Delegacia de Polícia de Almeirim — comunicação de José Dias de Azevedo de haver assumido o cargo de delegado de Polícia — Ciente. Arqueive-se.  
Em 2-12-59.  
Petições:  
049 — José da Silva Calazans, ex-guarda civil, pedindo pagamento de etapas. — A comprovação do que alega o petionário — a de ter sido absolvido do crime que lhe foi atribuído — não é feita através da declaração que juntou, mas da certidão do Juiz Criminal. E' isto que precisa ser feito, do que deve ser notificado o interessado.  
Em 3-12-59.  
0631 — Valdemar de Carvalho Lélis, bacharel em Direito, pedindo nomeação para o cargo de Pretor, no município do Capim — Ao D.S.P., para informar, preliminarmente.  
Em 3-12-59.  
Ofícios:  
N. 1058, da Assembléia Legis-

lativa — anexo o pedido de informação do deputado Stélio Maroja sobre os trabalhos da Comissão Estadual de Energia e quais as providências tomadas pela mesma nos municípios de Bragança e Santarém. — A consideração do illustre Sr. Firmo Dutra.  
N. 490, do Tribunal de Justiça do Estado — sobre a solicitação contida no ofício 572-59 — Agradecer a comunicação e a atenção dispensada à solicitação do Governo.

Em 4-12-59.  
Sjn., da Empresa "A Província do Pará" Limitada, comunicando a publicação do edital em que é interessada Maria Lucia Marques — Agradecer.  
N. 1208, do Departamento do Serviço Público — solicitando sejam mencionados os dias em que os funcionários faltarem — Faça-se o necessário expediente.  
Sjn., da Prefeitura Municipal de Moju — sobre a nomeação de Gregório Antonio dos Santos, para o cargo de 2.º suplente do Pretor. — Não há vaga. O cargo está ocupado por Moisés de Souza Teles, nomeado em 20 de outubro de 1958. Só em 1960 dará-se a mesma.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Em 1-12-59.  
De Antonio Oliveira de Souza, Rui Saint-Clair Cunha, Raimunda da Silva, Ivan da Silva Andrade, Manoel da Silva, Alderico Protáasio Pinheiro, Maria de Nazaré Jerônimo, Sebastiana da Silva, Maria de Jesus Rodrigues, Carlos Alberto Pinheiro, Toshiko Tkuhashi, Brígida Monteiro de Souza, Raimundo Antunes, Benedito de Almeida Monteiro, Maria de Nazaré Barbosa, Raimundo Faustino da Silva, Maria de Jesus Nogueira, Edilson Nunes e Julia Gomes de

Lima (Carteiras de identidade) — Ao S.I.C. —  
De João Alves de Souza, Fuete Almeida, Rui Saint-Clair Cunha, Ivan da Silva Andrade, Jurandir Farias de Leão, Demétrio de Araujo Ferreira, Raimundo Antunes, Joaquim das Neves Galvão, José Maria Veloso, Francisco Chagas da Silva, Osvaldo Medeiros Antonio de Oliveira, Ana Lenise Vasconcelos, Maria Helena do Rosário (Folha corrida). — Ao S.I.C. —  
De Manoel Batista Couceiro, Orlando Gaspar de Souza e Vital Favacho Alves (Atestados

de conduta). — Ao S.I.C. —

(solicitando passaporte) — Ao S.I.C.

— De Gerônimo Silva (solicitando abertura de inquérito contra os irmãos Ernani e Elza Vasconcelos Albuquerque. — A Corregedoria.

Em 27-11-59.

De Antonio David Silva, José Nascimento Silva, Rafael dos Santos, Ana Maria da Silva, Raimundo da Silva Cardoso, Izuel de Amorim, João Jerônimo de Oliveira, Bertino Rodrigues Soares, Ana Brasil de Melo, João Brabo Ribeiro, Maria Josefa Andrade, Helvécio da Gama Nunes, Adelaide Carneiro, Maria de Lourdes Gomes, Carmélia Lima, Maria Evangelista de Almeida, Rozenda Rezende, Lauro Bomcem, Porcina Nascimento, Alice Vidigal, Afonso Freire da Silva, Alfredo Moura, Pedro Damasceno E. Santo, Maria Lucimar Oeiras, Nazira Tavares da Silva, Maria Lucia Damasceno e Luiz Gonçalves de Melo (Carteiras de identidade) — Ao S.I.C.

— De Manoel Alves da Costa, Manoel Costa Reis e Flávio Pereira Brandão (Fólia corrida). — Ao S.I.C.

— De José Malcher Coelho, Edson Silva Carvalho, Orlando Paes, Anibal Ladislau da Silva, José Cardoso, Augusto Botista dos Santos, Augusto José Rodrigues e Mário Joppert da Cunha (atestados de conduta). — Ao S.I.C.

— De Alberto Salim Abud (solicitando passaporte). — Ao S.I.C.

— De Pedro Lucas Filho (solicitando Carteira de motorista profissional) — A D.E.T.

Em 26-11-59.

De Maria Jovelina Lobo, Antonio Oliveira de Freitas, Maria Alice Rosinha, Osmarino Torres de Lima, João Bento Covelo, Antonio Barros, Verafina Reis Ferreira, Aprigio Gonçalves dos Santos, Lina da Silva, Madalena da Silva, Izabel Pereira Costa, Luiz Gonzaga Mendes, Dulcinea Silva, Manoel Salvador dos Santos, Gregório Modesto Dias, Pedro Paulo Ferreira, Orfino Antonio de Sousa, João Barata, Maria Regina Garcia, Raimundo Lopes, Vicente Alves de Lima, Nazildo da Costa Ramos e Mário Ruivo (Carteiras de identidade). — Ao S.I.C.

— De Luiz Gonzaga Mendes, Elias Naif Daibes, Abud Salim Abud, João Nascimento Marçal, Mário Tocantins Lobato e Desalva Lopes da Silva (Fólia corrida) — Ao S.I.C.

— De Julio Mogi, Manan Romagueter, Eusébio Cancela, Belliz Santos Leite, Adolário Galvão Alves e Joaquim Severino dos Santos (atestados de conduta) — Ao S.I.C.

— De Joaquim Fonseca & Cia. (solicitando abertura de inquérito contra Otacilio João Jannuario, para apurar a responsabilidade do mesmo, por emitir cheques sem fundos) — A Corregedoria.

— De João Silva de Almeida (solicitando abertura de inquérito contra Lourenço dos Santos, por agressão física. — A D. A. S. I.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESOLUÇÃO N. 348 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1959  
Dispõe sobre a extinção de cargos.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições, tendo em vista a solicitação constante do ofício n. 490/59-DG, de 10/11/59, da Diretoria Geral do D. E. R., e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam extintos, à medida que vagarem, os cargos de "Motorista" e "Mecânico", constantes do Quadro Único do Pessoal do D. E. R.

Art. 2.º As futuras admissões para essas categorias funcionais, quando se tornarem absolutamente necessárias, serão feitas no regime da legislação trabalhista, mediante contrato de trabalho.

Art. 3.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 13 de novembro de 1959.

Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Presidente

PORTARIA N. 5 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1959

O Presidente do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, DER-PA., usando de suas atribuições, de acordo com § 1.º, do Art. 20 do Regulamento do Pessoal do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto n. 1.308, de 22/7/53, e conforme deliberação deste Conselho,

RESOLVE:

De acordo com o Art. 74, do Regulamento do Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem, D. E. R.-Pa., conceder à Escriturária deste Conselho, Maria José Lopes Longchallon, férias regulamentares correspondente ao período de 1958/1959, a partir de 6/11/59 a 5/12/59.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.  
Secretaria do Conselho Ro-

doviário, em 3 de novembro de 1959.

Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Presidente

PORTARIA N. 587 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 10/11/1959, seis (6) meses de licença sem vencimentos ao servidor Joaquim Adonay Ribeiro. Contínuo, lotado na Diretoria Geral, a fim de acompanhar até o sul do País, sua genitora que se encontra enferma conforme despacho do Sr. Eng. Diretor Geral exarado no Processo de n. 2.127/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de novembro de 1959.

Eng. Antonio Eugênio Pereira Lobo  
Diretor Geral

PORTARIA N. 590 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Cessar o efeito da Portaria n. 349/55, de 29/3/1955, que concedeu os benefícios de salário-família ao funcionário José Chaves Camacho, em favor de sua esposa e seus filhos menores.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de novembro de 1959.

Eng. Antonio Eugênio Pereira Lobo  
Diretor Geral

PORTARIA N. 591 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO LAURO SODRÉ  
PORTARIA N. 13. — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1959

José Reale, Diretor em substituição do Instituto Lauro Sodré, por nomeação legal, usando das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista os altos interesses deste Educandário,

Tendo em vista a determinação do Exmo. Sr. General Governador do Estado,

RESOLVE:

Admitir, como extranumerário-diarista, para desempenhar a função de "Engomadeira", percebendo a quantia de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00) mensais, a partir desta data, Walquiria Pinheiro de Araújo.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Diretoria do Instituto Lauro Sodré, 1 de dezembro de 1959. — JOSÉ REALE, Diretor.

PORTARIA N. 14 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1959

José Reale, Diretor em substituição do Instituto Lauro Sodré, por nomeação legal, usando das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista os altos interesses deste Educandário,

Tendo em vista a determinação do Exmo. Sr. General Governador do Estado,

RESOLVE:

Admitir, como extranumerário-diarista, para desempenhar a função de "Sapateiro", percebendo a quantia de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00) mensais, a partir desta data, José Maria Laranjeira Gusmão.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Diretoria do Instituto Lauro Sodré, 1 de dezembro de 1959. — JOSÉ REALE, Diretor.

PORTARIA N. 15 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1959

José Reale, Diretor em substituição do Instituto Lauro Sodré, por nomeação legal, usando das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista os altos interesses deste Educandário,

Tendo em vista a determinação do Exmo. Sr. General Governador do Estado,

RESOLVE:

Admitir, como extranumerário-diarista, para desempenhar a função de "Arquivista", percebendo a quantia de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00) mensais, a partir desta data, Eduardo Chaves da Costa.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Diretoria do Instituto Lauro Sodré, 1 de dezembro de 1959. — JOSÉ REALE, Diretor.

PORTARIA N. 16 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1959

José Reale, Diretor em substituição do Instituto Lauro Sodré, por nomeação legal, usando das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista os altos interesses deste Educandário,

Tendo em vista a determinação do Exmo. Sr. General Governador do Estado,

RESOLVE:

Admitir, como extranumerário-diarista, para desempenhar a função de "Auxiliar de Escritório", percebendo a quantia de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00) mensais, a partir desta data, Lizete de Azevedo Gaspar.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Diretoria do Instituto Lauro Sodré, 1 de dezembro de 1959. — JOSÉ REALE, Diretor.

**RESOLVE:**

Suspender disciplinarmente, pelo prazo de quinze (15) dias a partir de 28/6/1956, o Guarda Rodoviário José Arimatéa Ferreira de Lima, por faltar com o cumprimento de seus deveres funcionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de novembro de 1959.

Eng. Antonio Eugênio Pereira  
**Lôbo**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 593 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1959**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de 9/11/1959 dois (2) meses de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, ao servidor Francisco Rodrigues Franca, Pedreiro, lotado na D.M.E. de acordo com o despacho do Sr. Eng. Diretor Geral exarado no Processo de n. 2.224/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de novembro de 1959.

Eng. Antonio Eugênio Pereira  
**Lôbo**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 612 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1959**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria n. 387/59 de 9/7/1959, desta Diretoria Geral, que rescindira o Contrato de Trabalho n. 177/57-DG, que admitiu o Sr. José Pereira de Araujo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de novembro de 1959.

Eng. Antonio Eugênio Pereira  
**Lôbo**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 620 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1959**

O Diretor Geral do Depar-

tamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de 24/11/1959, três (3) meses de licença com vencimentos para tratamento de saúde à funcionária Maria Luiza da Silva Pereira, ocupante do Cargo de Oficial Administrativo, ref. 12, classe 0, com lotação na Assistência Técnica, de conformidade com o Processo de n. 2.403/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de novembro de 1959.

Eng. Antonio Eugênio Pereira  
**Lôbo**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 621 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1959**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Fixar em Cr\$ 8.000,00 a gratificação especial mensal, de Secretário do Conselho Executivo deste órgão, tendo em vista o que determina a Resolução n. 345/59 de 13 de outubro do corrente exercício, do Colendo Conselho Rodoviário Estadual, que fixou a referida gratificação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de novembro de 1959.

Eng. Antonio Eugênio Pereira  
**Lôbo**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 622 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1959**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de 19/10/1959, os benefícios de salário-família ao funcionário Raimundo Amaral Lira, Escriturário, ref. 4, classe 0, lotado no Serviço de Comunicações, de acordo com a Resolução 150 do C.R. tendo em vista que citado funcionário apresentou em Processo n. 2.093/59

sua certidão de casamento e do nascimento de seus sete (7) filhos menores, documentos esses devidamente legalizados conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de novembro de 1959.

Eng. Antonio Eugênio Pereira  
**Lôbo**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 641 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1959**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Suspender disciplinarmente pelo prazo de dois (2) dias a partir de tá data o Guarda Rodoviário Raimundo Melo, em virtude do mesmo ter desobedecido as ordens de seu superior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de novembro de 1959.

Eng. Antonio Eugênio Pereira  
**Lôbo**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 643 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1959**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de 1/9/58, ao funcionário Edmundo Ribeiro Tavares, ocupante do cargo de Redator, ref. 10, classe 3, lotado na Seção de Divulgação, o adicional de quinze (15%) por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 145, da Lei Estadual n. 749, de 24/12/1953, aplicável ao serventário por força do art. 1.º do Decreto 1935, de 29/12/1955, e de acordo com o Processo de n. 924/59, aprovado pelo Eng. Diretor Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de novembro de 1959.

Eng. Antonio Eugênio Pereira  
**Lôbo**  
Diretor Geral

Eng. Antonio Eugênio Pereira  
**Lôbo**  
Diretor Geral

Eng. Antonio Eugênio Pereira  
**Lôbo**  
Diretor Geral

Eng. Antonio Eugênio Pereira  
**Lôbo**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 645 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1959**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Colocar à disposição do Escriturário da Representação deste D.E.R.-Pa. na Capital do País pelo prazo de um ano, o funcionário Romariz de Figueiredo Pamplona, ocupante do cargo de Eng. ref. 21, classe 3 lotado na Divisão de Assistência aos Municípios.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de novembro de 1959.

Eng. Antonio Eugênio Pereira  
**Lôbo**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 646 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1959**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Chamar a atenção dos Srs. Assistentes e Diretores de Divisão que a partir do dia 15 de dezembro até o dia 31 do mesmo, serão suspensas qualquer compra de materiais para este órgão, devendo os Srs. Assistentes e Diretores de Divisão, tomarem as devidas cautelas com referência a aquisição do material até aquela data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de novembro de 1959.

Eng. Antonio Eugênio Pereira  
**Lôbo**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 647 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1959**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Determinar a todas as Assistentes e Divisões deste órgão que apresentem a esta Diretoria Geral até o dia 30 do

corrente improrrogavelmente os relatórios de suas atividades referentes ao exercício de 1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradasto da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder de Rodagem, 23 de novembro de 1959.

Eng. Antonio Eugênio Pereira  
Lôbo  
Diretor Geral

Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.6 — Exposição de Animais e Produtos Econômicos; 14 — Pará; 2 — Exposição Estadual de Pecuária — Cr\$ 500.000,00 — A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

## GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Rural da Pecuária do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — Dotação de 1959, destinada à Exposição Estadual de Pecuária, a cargo da referida Associação.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Rural da Pecuária do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e ASSOCIAÇÃO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo Presidente da Oitava Exposição Feira Regional Pecuária do Arquipélago do Marajó, Dr. Rodolfo Fernando Engelhard, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se régerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a ASSOCIAÇÃO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este contrato independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à ASSOCIAÇÃO, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamen-

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A ASSOCIAÇÃO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A ASSOCIAÇÃO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e era andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes as entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de dezembro de 1959.

WALDIR BOUHID

RODOLFO FERNANDO ENGELHARD

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

(Assinatura ilegível)

Nelly Barbosa.

## EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

M.S. — D.N.S. — S.N.T.  
SANATÓRIO "BARROS  
BARRETO"  
EDITAL

O Sanatório "Barros Barreto", do Serviço Nacional de Tuberculose, do Ministério da Saúde, com capacidade para 860 leitos e funcionamento provisório de 200 leitos para tuberculosos, por seu Diretor, faz saber ao Comércio e à Indústria de Belém que está interessado em receber propostas de fornecimento de gêneros alimentícios e utilidades de consumo, tais como:

- 1 — Cereais.
- 2 — Frutas, Verduras e Legumes.
- 3 — Carnes e Derivados.
- 4 — Doces e Conservas.
- 5 — Leite.
- 6 — Aves, Ovos e produtos de Granjas.
- 7 — Tintas, Vernizes, Graxas e Sabões.
- 8 — Material de Asseio e Limpeza.
- 9 — Combustíveis e Lubrificantes.
- 10 — Material Elétrico e de Construção.
- 11 — Medicamentos e Drogas Farmacêuticas.

Embora recentemente inaugurado e, portanto, em fase inicial de seu funcionamento, o Sanatório "Barros Barreto" representa um cliente cujas possibilidades e capacidade de consumo não podem ser desprezadas pelo Comércio honesto e progressista.

As propostas de fornecimento devem conter listas de artigos e preços em cinco vias, ser endereçadas ao Sanatório "Barros Barreto" — Rua Barrão de Mamoré, s/n. — ou para Caixa Postal 489 a partir desta data e até 15 do corrente mês, bem como estabelecer o prazo mínimo de sua vigência.

Belém, 3 de dezembro de 1959.

(a) Dr. Antonio de Oliveira Lobão, Diretor do Sanatório Barros Barreto.

(Ext. — 8|12|59)

COMANDO DO 4.º DISTRITO  
NAVAL

CÓPIA: — Do Livro de Atas do Comando do 4.º Distrito Naval, às fls. 158 e 159, transcreve-se o seguinte: Ata número cinquenta e nove (59).

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), na Sala de Concorrência do Comando do 4.º Distrito Naval, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniu-se a Comissão de Concorrência Pública composta dos senhores oficiais: Capitão de Fragata Cláudio dos Santos Plata, Presidente; Capitão de Corveta Orlando Augusto Amaral Affonso, membro; Capitão Tenente (IM) Joffre Ramos de Oliveira Carvalho, Relator; Primeiro Tenente José Luiz de Oliveira Rodrigues, membro, e Desenhista classe L José Sampaio de Campos Ribeiro, como Secretário e Escrivão, para fins de comunicação às firmas em Concorrência do nome do fornecedor que venceu a Concorrência Pública realizada na sessão do dia 3 de dezembro do corrente ano. Declarada aberta a sessão, à qual compareceram todos os concorrentes, o Senhor Presidente comunicou aos presentes a finalidade da mesma, após o que foram examinadas as propostas e feito o confronto dos respectivos preços. Em conclusão foram os seguintes resultados obtidos pela Comissão de Concorrência Pública: Grupo 56 — "Munição de Bôca" — Sub-grupo "Mantimentos e Diéts", adjudicado à firma Antonio Moreira & Companhia; Sub-grupo "Padaria", adjudicado à firma Panificadora Batista Campos Limitada. Após indicar dos senhores fornecedores se algo havia a reclamar, declarando-se todos perfeitamente acordados com o resultado, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, do que, para constar eu, Desenhista classe L José Sampaio de Campos Ribeiro, servindo como Secretário e Escrivão, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, comigo assinam o Senhor Presidente e demais membros da Comissão. Comando do 4.º Distrito Naval, Belém-Pará, em 4 de dezembro de 1959. (aa) Capitão de Fragata Cláudio dos Santos Plata, Presidente; Capitão de Corveta Orlando Au-

gusto Amaral Affonso, membro; Capitão Tenente (IM) Joffre Ramos de Oliveira Carvalho, Relator; Primeiro Tenente José Luiz de Oliveira Rodrigues, membro, e Desenhista classe L José Sampaio de Campos Ribeiro, como Secretário e Escrivão.

Copiado por:

João de Deus Amorim de Lima, 1.ª CI — Es. 54.3010.4

Conferido por:

Joffre Ramos de Oliveira Carvalho, Capitão Tenente (IM) Encarregado da Divisão de Intendência.

(Ext. — 8|12|59)

SECRETARIA DE ESTADO DE  
OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras  
De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Indústria e Comércio Triunfo Ltda., nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com a margem esquerda do Igarapé Candirú-Açú, pelo lado de baixo, com terras de propriedade particular, pelo lado de cima e fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 6 de outubro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 26.133 — 29|11, 9 e 19|12|59)

## Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sabino da Silva Gusmão, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 10.ª Comarca, 28.º Termo, 28.º Município — Inhangapi e 78.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente, com o Igarapé Timboteua extrema esquerda, a partir do Igarapé Cachoeira até o Igarapé Estrela; pela extrema nascente, parte de cima, com terras de dona Biluca, pela extrema de baixo e pelos fundos, com terras do Estado. O referido lote de terras mede 800 metros de frente por 4.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Inhangapi.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 16 de novembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 26.044 — 19, 29|11 e 9|12|59)

## ANÚNCIOS

## MINERAÇÃO ANANAQUARA S/A

## Assembléa Geral Extraordinária

## Edital de Convocação

A Diretoria de Mineração Ananaquara S/A convoca os senhores acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a realizarse no próximo dia 25 do corrente, às 16 horas, em sua sede provisória localizada no Edifício do IAPI, sétimo andar, salas ns. 705/6, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) aumento de capital; b) alteração do respectivo artigo do estatuto; c) o que ocorrer.

Belém, 7 de dezembro de 1959.

Mineração Ananaquara S/A.

(a) José dos Santos Querido,

Diretor-Presidente.

(Ext. — 8|12|59)

SÁ RIBEIRO COMÉRCIO E  
INDÚSTRIA S/A.

## Assembléa Geral Extraordinária

Convidamos os senhores Acionistas de Sá Ribeiro Comércio e Indústria S/A., a se reunirem em sua sede social à Rua 15 de Novembro n. 38, no dia 9 de dezembro, às 17 horas, em Assembléa Geral Extraordinária para deliberar:

- a) Alteração dos Estatutos;
- b) O que ocorrer.

Belém, 1 de dezembro de 1959.

A Diretoria.

(T — 26.139 — 1, 4 e 8|12|59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO  
BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento e que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Carlos Adalberto Chady, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Nazaré, 302.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 2 de dezembro de 1959.

(a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.

(T—26.186 — 5, 6, 8, 9 e 10|12|59)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 1959

NUM. 5.697

ACORDAO N. 496

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Raimunda Bacelar da Costa Farias, pela Assistência Judiciária.

Apelados: — Alberto Ferreira Dias e Hamilton José Dias.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível da capital, em que é apelante, Raimunda Bacelar da Costa Farias, patrocinada pela Assistência Judiciária Cível da Capital; e, apelados, Alberto Ferreira Dias e Hamilton José Dias, etc.

I — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, dar provimento à presente apelação, em que é apelante Raimunda Bacelar da Costa Farias; e, apelados, Alberto Ferreira Dias e Hamilton José Dias, para reformar como reformam a sentença apelada de fls. 55 a 55 verso, e julgar procedente a ação ordinária de reintegração de posse proposta pela apelante, contra os apelados, para fazer voltar à primeira, a faixa do terreno esbulhada pelos segundos à autora, medindo trinta e dois centímetros (0 m,32) de frente, por cinquenta metros e cinquenta e cinco centímetros (50 m,55) de fundos onde mede um metro e noventa centímetros (1 m,90) de largura, conforme demonstração no memorial de fls. 7, e planta de fls. 6, organizada pelo Dr. Heronides dos Santos Siqueira, engenheiro civil, bem como ficou demonstrado no laudo do desempatador designado pelo Dr. Juiz a quo, fls. 34, faixa essa pertencente ao terreno edificado sob o n. 783, à travessa José Bonifácio, nesta capital, do qual é proprietária a apelante.

II — E assim decidem porque verificaram ter a apelante adquirido legalmente, por compra o terreno edificado sob o n. 783, situado à travessa José Bonifácio, de d. Leonila Bacelar da Costa, medindo esse imóvel cinco metros e vinte centímetros (5 m,20) de frente, por setenta metros (70 m,00) de fundos, conforme consta do termo de traspasse que consta às fls. 15 e 15 verso destes autos e no traslado da escritura, fls. 11 verso.

De princípio é preciso notar o lamentável equívoco em que incidiram o assistente judiciário que subscreveu a inicial; o digno Dr. Juiz que prolatou a sentença apelada; o tabelião que lavrou a escritura de compra e venda e o oficial do Registro de Imóveis do 2o. Ofício, no que tange a medi-

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ção do terreno pertencente a apelante.

As pessoas indicadas fizeram constar nos documentos que expediram que o terreno adquirido pela apelante media cinco metros e vinte centímetros (5 m,20) de frente, por trinta e sete metros e setenta centímetros (37 m,70) de fundos. Esta última metragem que aparecem como sendo os fundos do terreno em questão, realmente existe, mas é a distância que vai da rua Paes e Souza até a área do terreno edificado (memorial fls. 7, planta fls. 6, e termo de traspasse fls. 15), sob o número 783, à travessa José Bonifácio.

A área adquirida pela apelante, tem a forma de um quadrilátero regular, no qual, cada ângulo dos quatro internos, mede noventa graus. Não há deflexões. A medida da frente, tem que corresponder à transversal dos fundos. Entretanto, os engenheiros peritos e o desempatador, encontraram o terreno da apelante, na transversal dos fundos com três metros e trinta centímetros (3 m,30); prova evidente de que a apelante foi esbulhada pelos seus vizinhos, os apelados, conforme fazem certos o memorial de fls. 7, do engenheiro Heronides dos Santos Siqueira e a planta de fls. 6, organizada pelo mesmo profissional.

O Dr. Juiz a quo, em sua sentença de fls. 55 usque 57, alegou que:

"não só a manutenção da posse no caso de turbacão, como a sua restituição no caso de esbulho, dependem da consistência daqueles fatores constitutivos que o dispositivo processual citado assim especifica: a) posse; b) turbacão ou violação praticada pelo réu; c) data da turbacão ou violação; d) a continuação da posse embora turbada na manutenção, e a perda da posse na ação de reintegração. Consequentemente, o possuidor que pretenda reaver a posse perdida, no todo ou em parte, só terá direito ao interdito de reintegração provando de maneira ineludível a existência de tais requisitos. Na ação em julgamento, embora a autora justificasse a primeira daquelas condições, exibindo título de propriedade do terreno em litígio, fls. 2 no qual reside conforme atestaram as testemunhas ouvidas, não conseguiu entretanto comprovar a ocorrência dos demais requisitos

taxativamente descritos no dispositivo processual acima mencionado".

O dispositivo a que se refere o Dr. Juiz a quo, é o artigo 371 do Código de Processo Civil da República.

Ao argumento da sentença transcrita acima, a apelante por seu assistente judiciário, assim responde às fls. 60:

"Não sabemos em que elementos o julgador formou sua convicção. Decidir contra o laudo lhe é defeso, nas questões que envolvem conhecimentos técnicos. Se incompleto ou não capaz de gerar sua convicção deveria exigir melhores esclarecimentos do perito que nomear ou mandar repetir a vistoria por outro perito de sua confiança, nunca decidir contra ele, porque sendo, afóra os documentos de propriedade da autora, a vistoria a prova única existente no bojo do processo, sobre que provas poderá buscar, formar seu convencimento?"

Quanto a afirmação da sentença de que não foi provada a data em que se verificou o esbulho, isto não é elemento essencial que gerasse a decisão de improcedência da ação. A exigência da sentença é descabida. O artigo 371 do Código de Processo Civil ao exigir a prova da data em que ocorreu o fato lesivo da posse do autor, exige-o para efeito tão somente de saber se o autor pode ou não beneficiar-se na medida liminar, que só pode ser concedida quando a turbacão ou violação date de menos de ano e dia. Ora, no caso sub-judice não foi pleiteada nem concedida a medida liminar. Não há porque o julgador exigir essa prova, quando a ação correu com rito ordinário. Impõe-se assim, Colenda Câmara, a reforma da sentença apelada, por isso que contrariando o dispositivo legal em que se escuda o direito da apelada e divorciada da prova dos autos, nega Justiça à apelante".

II — Dos autos ficou positivo: que o terreno edificado sob o n. 783, à travessa José Bonifácio, medindo cinco metros e vinte centímetros (5 m,20) de frente, por setenta metros (70 m,00) de fundos pertencente a autora, ora apelante; e que esse terreno edificado, desde a altura de dezenove metros e cinquenta centímetros

(19 m,50) até o fim, aos setenta metros (70 m,00) numa distância de cinquenta metros e meio (50 m,50) foi invadido, esbulhado, tirado a apelante pelos apelados, que começaram invadindo trinta e dois centímetros (0 m,32), no princípio, por uma construção de cerca de três metros de fundo, e depois de cerca de cinquenta metros e meio (50 m,50) de fundos, pela lateral esquerda invadiram um metro e noventa centímetros (1 m,90) o terreno da mesma apelante.

Como bem acentuou o assistente judiciário "o artigo 371 do Código de Processo Civil ao exigir a prova da data em que ocorreu o fato lesivo da posse do autor, exige-o para efeito tão somente de saber se o autor pode ou não beneficiar-se da medida liminar, que só pode ser concedida quando a turbacão ou violação date de mais de ano e dia. Ora, no caso sub-judice não foi pleiteada nem concedida a medida liminar. Não há porque o julgador exigir essa prova, quando a ação correu com rito ordinário.

Realmente a apelante ao propor a ação não pediu a reintegração in itinere litis.

E dos elementos que integram o art. 371 do Código de Processo Civil, o próprio Dr. Juiz a quo não negou que a apelante sempre teve a posse do terreno edificado sob o n. 783, desfalçado, porém, da parte reclama; assim como são evidentes a favor da apelante, os incisos II e IV, última parte, do art. 371, citado. Pelo histórico da questão e documentos existentes nos autos, verifica-se que o esbulho sofrido pela apelante data de mais de ano e dia, tanto que não foi pleiteada a liminar. A apelante provou a que se propôs na inicial, ao passo que os réus não apresentaram um único documento com que provassem ser proprietários do terreno edificado n. 783, à travessa José Bonifácio. Os engenheiros peritos, para apresentarem os seus laudos, pesquisaram na Prefeitura Municipal e encontraram as dimensões do terreno pertencente aos apelados, de direito. E por essas dimensões, verificou-se os réus, ora apelados, tem direito a quatro metros e quarenta e cinco centímetros (4 m,45) de frente, e ocupam quatro metros e setenta e cinco centímetros (4 m,75) por oitenta e oito metros (88 m,00) de fundos. Vê-se, pois, que ocupam trinta centímetros (0 m,30) pela frente, prova evidente de que a sacrificada é a apelante (fls. 34). Pelo laudo do

desempatador (fls. 34), verifica-se que o terreno dos réus, ora apelados, é um quadrilátero perfeito, sem deflexões nem reentrâncias. A transversal da frente tem que ser igual a dos fundos. E se esta é maior, mais uma prova de que invadiram o terreno da autora.

Dai o motivo, pelo qual a sentença apelada foi reformada e em consequência julgada procedente a ação, para que os réus apelados restituam a parte invadida, a apelante, com demolição

do que foi construído dentro do terreno da apelante já referida, e mais o que for liquidado na execução.

Custas e honorários de advogado, bem como as demais despesas, pelos apelados.

Belém, 19 de outubro de 1959. a.a.) Curcino Silva, Presidente (ad-hoc). Mauricio Pinto, Relator. Secretaria de Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de novembro de 1959.

LUIS FARIA  
Secretário

## EDITAIS — JUDICIAIS

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel Pantoja Gonçalves e Varginha Nascimento Ledo, ele solt. comerciante, filho de Manoel João Gonçalves Filho e Raimunda Pantoja Gonçalves, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Marcilio Gonçalves Ledo e Claudomira Nascimento Ledo; ele resid. n. cidade e ela no R. de Janeiro: — João Peixoto Filho e Ana Leopoldina Matos da Cunha, ele solt. nat. da Paraíba, electricista, filho de João Peixoto e Maria Odete Nazareth, ela solt. nat. do Pará, Abaetetuba, doméstica, filha de José da Cunha e Maria Emilia Matos da Cunha, res. n. cidade: — Jurandir Lopes de Souza e Maria da Conceição Alves de Souza, ele solt. nat. do Pará, mecânico, filho de Pedro Lopes de Souza e Raimunda de Souza, ela, solt. do Pará, doméstica, filha de Pedro Fernandes de Souza e Cassilda Antonia Alves, res. n. cidade: — Luiz Daniel Lavaréda Reis e Djanira Soares de Azevedo, ele solt. nat. do Pará, industrial, filho de José de Oliveira Reis Sobrinho e Raimunda Lavaréda Reis, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Iamar Soares de Azevedo e Madalena Fulco de Azevedo, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se algum souber de qualquer impedimento, denuncie-os p. fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 30/11/1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos n. capital, assino. (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 26.149 — 2 e 9/12/59)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Alberto de Souza Veloso Batista e Zeneide Reis Nascimento, ele solt. nat. do Pará, caldeireiro, filho de Joaquim Ferreira Batista e Josina de Souza Batista, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Antonina Reis, res. n. cidade: — Heraldo Corrêa Pereira e Cesarina Perdigão de Almeida, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Sérgio Prestado Pereira e Tarcila Corrêa Pereira, ela solt. nat. do Pará, func. Municipal, filha de Alberto Trindade de Almeida e Julia Perdigão de Almeida, res. n. cidade: — Irineu Nunes Barbosa e Bernardina da Costa e Souza, ele solt. nat. do Pará, func. estadual, filho de Raimunda Sancha Barbosa, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Sebastião de Minexes Souza e Antonia Teofila da Costa, res. n. cidade: — Milton Nunes de Melo e Maria Osmarina Nicolau, ele, solt. nat. do Pará, func. federal, filho de Augusto Saboia de Melo e Deolinda de Jesus Nunes, ela solt. nat. do Pará, comerciária, filha de Narcizo Nicolau, e Francisca Reick

Sebolena. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 30 de novembro de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos n. capital, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 26.150 — 2 e 9/12/59)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Alvaro Bandeira e Maria de Lourdes Modesto Guedes, ele, solt. nat. do Pará, ourives, filho de Alvim Bandeira e Maria Eloy Bandeira, ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Martinho Guedes e Isabel Souza Modesto Guedes, res. nesta cidade. — José Nestor Moreira da Motta e Deuzarina Lima Neto, ele, solt. nat. do Pará, electricista, filho de Martiniano Antonio da Mota e Noêmia Moreira, ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de João Tomaz Neto e Zulmira Conceição Lima Neto, res. nesta cidade. — José Alberto da Costa e Jandyra das Dores Carvalho de Freitas, ele, solt. nat. do Pará, bancário, filho de José Maria da Costa e Maria Vivina da Costa, ela, solt. nat. do Pará, func. municipal, filha de Waldemar Soares de Freitas e Joana Coêlho de Freitas, res. nesta cidade. — Walter de Souza Sampaio e Natalia Augusta Felicia Sobral, ele, solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Amazilio Sampaio e de Raimunda de Souza Sampaio, ela, solt. nat. de Portugal, doméstica, filha de José Augusto Felício e Maria Deolinda Sobral, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-os, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 7 de dezembro de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos, nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 26.190 — 8 e 15/12/59)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Biamir Siqueira da Silva e Léa de Jesus Bernal da Silva, ele, solt. nat. do Pará, mecânico, filho de

Joaquim José da Silva e Etelvina Siqueira da Silva, ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Hernani Farias da Silva e Narcisa Bernal da Silva, res. nesta cidade. — Benjamin dos Reis Pampolha e Celina de Nazareth Velloso, ele, solt. nat. do Pará, motorista, filho de Floriano Pinto Pampolha e de Onezina dos Reis Pampolha, ela, solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Saunier dos Santos Velloso e Ernestina de Nazareth Velloso, res. nesta cidade. — Raimundo Viana Perdigão e Oscarina Lopes da Silva, ele, solt. nat. do Pará, imobiliário, filho de Raimundo Lopes Perdigão e Joana Viana Perdigão, ela, solt. nat. do Pará, func. federal, filha de Francisco Manoel da Silva e Amélia Lopes da Silva, res. nesta cidade. — Tomé de Souza Medrado e Anna Celia Azzolini Porto, ele, solt. nat. da Bahia, militar, filho de Francisco José de Moura Medrado e Edelvita Souza Medrado, ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Felipe Barros Porto e Celia Azzolini Porto, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-os, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 7 de dezembro de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos, nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 26.191 — 8 e 15/12/59)

### COMARCA DE SOURE EDITAL DE PRAÇA

O Dr. Ary da Motta Silveira, Juiz Pretor do Único Termo Judiciário da Comarca de Soure, Estado do Pará, Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem expedido dos autos de Ação Executiva por Nota Promissória em que é Exequente, Paulo Mathias Felipe, e Executado Juliano de Souza Monteiro, que se processa perante este Juízo e cartório do 2.º Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido por Paulo Mathias Felipe e tendo em vista ao mais que dos autos consta, por despacho proferido aos dezesseis dias do corrente, autorizou a venda, em hasta pública, dos bens abaixo descrita, com sua respectiva avaliação pertencente a Juliano de Souza Monteiro, que será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima da respectiva avaliação, pelo porteiro dos auditórios, ou quem suas vezes fizer, no dia vinte e um (21) de dezembro p. vindouro, às dez (10) horas, no local em que se realizam as vendas em hasta pública, determinadas pelo Juízo, sala das audiências do Juízo, no edifício da Prefeitura Municipal de Soure, nesta cidade: — Bem

Um Terreno situado na Vila de Salvaterra, à Quarta Rua, entre as Travessas três e quatro (3/4), esquina desta, medindo onze (11) metros de frente, por cinquenta e cinco (55) de fundos, com uma área total de seiscentos e cinco (605) metros quadrados, contendo dois pés de coqueiros frutíferos, que avalei em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, e, por cópia, publicado pela imprensa, uma vez no órgão oficial e num dos jornais de maior circulação do Estado, com antecedência de vinte (20) dias. Dado e passado nesta cidade de Soure, Estado do Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Eugênio Mercês Vasconcellos, Escrivão, o datilografei e assino. (a) Ary da Motta Silveira.

Está conforme o original.

(a) Eugênio Macêdo de Vasconcellos.

(T. — 26.192 — 8/12/59)

COMARCA DA CAPITAL  
Citação em herança jacente  
O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Primeira Vara, Privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação dos bens deixado por dona Maria Augusta Fernandes, que se processa perante este Juízo e Cartório do escrivão que este subscreve, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens até o momento conhecidos deixados por dona Maria Augusta Fernandes, falecida nesta cidade no dia dezessete de setembro do corrente ano, de nacionalidade portuguesa, solteira, maior, doméstica, residente nesta cidade de Belém do Pará, à Rua Santo Antonio número setenta e oito, sem notoriamente conhecidos, nem testar herdeiros sobreviventes, e tamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, publicado na Imprensa Oficial pelo prazo de seis meses, citando os herdeiros sucessores e credores da "de-cujus", para no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador à herança nomeado por este Juízo. — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de outubro de 1959. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão vitalício o escrevi. — (a) João Gualberto de Campos, Juiz de Direito da 1.ª Vara Privativa de herança Jacentes.

(C. — 17/11, 17/12/59, 17/1, 17/2, 17/3, 17/4/960)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 1959

NUM. 1.038

## ACÓRDÃO N. 2.622

Processos ns. 1.499-1.974 e 2.071)  
Prestação de contas referente ao  
emprego de créditos orçamentários,  
através de duodécimos no exer-  
cícios de 1955

Requerentes: — Dr. Guaracia-  
ba Quaresma Gama, chefe do Ser-  
viço de Assistência Médico-Social,  
(Processos ns. 1.409 e 1.974), e dr.  
Anibal da Silva Marques, Secretá-  
rio de Saúde (Processo n. 2.071).

Relator vencido: — Exmo. sr.  
ministro Augusto Belchior de Ara-  
újo.

Relator designado para lavrar o  
o acórdão (letra q, inciso único,  
secção II do art. 18 do R.I. —  
Exmo. sr. ministro Lindolfo Mar-  
ques de Mesquita.

Vistos, relatados e discuti-  
dos os presentes autos reuni-  
dos num só processo, em que  
são prestados contas, nos tér-  
mos da Constituição Paraense  
e da lei n. 603, de 20-5-53, do  
emprego de créditos orça-  
mentários pagos em doude-  
cimos, correspondentes ao ex-  
ercício de 1955, tudo conform-  
me consta dos referidos pro-  
cessos;

Acórdam os juizes do Tribunal  
de Contas do Estado do Pará, ven-  
cido o exmo. sr. ministro relator,  
pelo arquivamento dos Processos,  
pelas razões constantes de seu  
voto, converter o julgamento em  
diligência, a fim de que, nomea-  
da uma comissão, seja verificada  
"in loco" o que falta para com-  
pletá-los, observados os arts. 40 e  
51 da lei n. 603, de 20-5-53.

Belém, 19 de Maio de 1959.

(aa) Mário Nepomuceno de  
Sousa — Ministro Presidente;  
Augusto Belchior de Araújo —  
Relator vencido; Lindolfo Mar-  
ques de Mesquita — Relator de-  
signado para lavrar o acórdão  
(letra q, inciso único, secção. II  
do art. 18 do R.I.

Elmiro Gonçalves Nogueira —  
José Maria de Vasconcelos Ma-  
chado.

Fui presente: — Lourenço do  
Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto  
Belchior de Araújo — Relator  
vencido — Relatório: "Reuni-  
estes 2 processos para um só jul-  
gamento, por se tratar de casos  
semelhantes. Referem-se estes a  
prestações de contas de dinheiro  
recebido no Tesouro do Estado, no  
ano de 1955, à conta de Tabelas  
orçamentárias do Governo, àque-  
la época vigentes. Feita a ins-  
trução e preparo dos mesmos pe-  
las Auditorias competentes do  
Tribunal de Contas, jamais lo-  
graram uma decisão final, bal-

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

çagos foram os esforços para al-  
cançar as metas da lei, visto a  
obstinação do Poder Executivo,  
em desautorar as deliberações  
desta Venerável Corte de Finan-  
ças.

Historiemos os fatos: Processo  
n. 1.974 — Condensar os autos, a  
prestação de contas do "Serviço  
de Assistência Médico-Social", da  
aplicação da verba subcondigna-  
da na tabela n. 98, rubrica "Des-  
pesas Diversas", que, julgada em  
sessão plenária de 30 de Outu-  
bro de 1956, originou o Acórdão  
n. 1.541, publicado no "Diário  
Oficial", de 14 de Novembro do  
mesmo ano, exemplar n. 18.349,  
em anexo "Diário da Assembléia",  
o qual passo a transcrever:

Acordam os juizes do Tribu-  
nal de Contas do Estado do Pará,  
unanimemente, rea-  
berta a instrução, seja o pre-  
sente julgamento convertido  
em diligência, para a Secre-  
taria de Saúde Pública escla-  
reça as anormalidades aponta-  
das pela Auditoria, e que são  
as seguintes: A Secção de  
Despesa informou que o refe-  
rido Serviço recebeu Cr\$ . . .  
6.000,00, a título de "Despe-  
sas Diversas"; Cr\$ 3.000,00  
correspondentes a subconsig-  
nação "Pessoal Fixo" e Cr\$ . .  
16.692,00 relativos a "Materi-  
al de Consumo, Farmácia"  
— num total de Cr\$ . . . . .  
25.692,00; em seu pronuncia-  
mento final a Secção de To-  
mada de Contas, revela que  
somente da subconsignação  
"Despesas Diversas", integral-  
mente, foi prestada as contas,  
assim, a respectiva dotação  
orçamentária, no valor de  
Cr\$ 6.000,00, que recebeu  
sob a rubrica "Despesas Miú-  
das e de Pronto Pagamento".  
De fato, o Orçamento consi-  
gna, além da dotação em apre-  
ço, as de Pessoal Fixo (Cr\$ . .  
280.200,00), Material de La-  
boratório Farmácia. Dizendo  
a Secção de Despesa que a  
repartição recebeu por essa  
última subconsignação Cr\$ . .  
16.692,00, verificou-se que foi  
ultrapassado o nível orçamen-  
tário. Limita-se a presente  
prestação, a "Despesas Diver-  
sas", faltando a parte refe-  
rente a "Pessoal Fixo" e  
"Material de Consumo".

Reaberta a instrução nos tér-  
mos do Acórdão acima mencio-  
nado, por duas vezes o nobre

Auditor, dr. Benedito Nunes, so-  
licitou ao sr. Secretário de Fi-  
nanças Oscar Nicolau da Cunha  
Lauzid, a diligência requerida  
pelo Acórdão n. 1.541 (fls. 85 e  
86):

Ofício n. 438/A.  
Belém, 10 de Setembro de  
1957.

Exmo. sr. Nicolau da Cunha  
Lauzid.

DD. Secretário de Estado de  
Finanças.

Nesta.

A interêsse da instrução e  
preparo do processo n. 1.974,  
relativo à prestação de con-  
tas do Serviço de Assistência  
Médico-Social, da Tabela n.  
98, verba Secretaria do Estado  
de Saúde Pública, reitero os  
termos do ofício a V. Excia.  
informar a esta Auditoria o  
seguinte:

1.º — se esta Secretaria  
pagiu diretamente a impor-  
tância de Cr\$ 3.000,00 (Pes-  
soal Fixo) em 18-7-56, ao dr.  
Euridice Tocantins Lobato,  
correspondente a gratifica-  
ção dos meses de janeiro e  
abril.

2.º — se, igualmente, pa-  
gou a duplicata da firma Cas-  
tro & Cia., no valor de Cr\$ . .  
10.692,00 (Material de Con-  
sumo, Farmácia).

Cordiais Saudações.

a) Benedito Nunes — Au-  
ditor.

Ofício n. 104/58.  
Belém, 12 de Março de  
1958.

Exmo. Sr. Oscar Nicolau da  
Cunha Lauzid.

DD. Secretaria de Estado  
de Finanças.

Nesta.

Comunico a V. Excia., cum-  
prindo decisão do plenário,  
que o Tribunal de Contas con-  
cedeu o prazo até 30 de abril  
do corrente ano (1958), para  
ser cumprida a diligência  
constante dos ofícios ns., di-  
rigidos a V. Excia. pelo sr.  
auditor dr. Benedito José Via-  
na da Costa Nunes.

59-A, de 5-2-57; 450-A, de  
12-9-57; 437-A, de 10-9-57;  
391-A, de 9-7-57; 353-A, de  
24-6-57; 66-A, de 13-2-58; 21-A,  
de 8-1-58 52-A, de 27-1-58;  
24-A, de 8-1-58; 438-A, de  
10-9-57 60-A, de 7-2-58; 341-A,  
de 24-8-57; 30-A, de 24-1-58;  
32-A, de 1-1-58; 39-A, de 10-1-  
58; 53-A, de 21-1-58; 23-A,

de 8-1-58 61-A, de 7-2-58; 66-  
A, de 12-2-58.

Sirvo-me do ensejo para  
ceitear a V. Excia., protes-  
tos de elevado apêgo e dis-  
tinguida consideração.

(a) Lindolfo Marques de  
Mesquita — Ministro Presiden-  
te.

Este processo (1974) já passou  
em 3 gestões, dos presidentes A-  
dolfo Burgos Xavier, Lindolfo  
Marques de Mesquita e Mário  
Nepomuceno de Sousa (interina-  
mente). Também 3 Auditores né-  
te funcionam: Atualpa Leão Ar-  
nando Mendes e por último Be-  
nedito Nunes.

Em 18 de Julho de 1958, o en-  
tão Presidente Lindolfo Marques  
de Mesquita, dirigiu ao sr. Secre-  
tário de Finanças, reiterando as  
diligências solicitadas, sempre em  
concordância com o Acórdão n.  
1.541, que objetivavam os neces-  
sários esclarecimentos, para um  
firme julgamento. Tudo baldado,  
o silêncio menosprezador desse  
membro do Executivo, é a maior  
evidência da desatenção que rei-  
na na alta esfera administrati-  
va do Estado, por este Órgão Fis-  
calizador dos dinheiros públicos,  
verdadeiro abantesma com o  
qual se apavoram os delapidado-  
res do Erário.

E para melhor comprovar este  
meu conceito, transcrevo o des-  
pacho desalentador nestes autos  
(fls. 89), do ilustre Presidente Dr.  
Mário Nepomuceno de Sousa:

"O silêncio continua atra-  
vés o tempo... Não há mais  
e porque esperar. Ao exmo.  
sr. Ministro relator para os  
ulteriores de direito," 11-3-59;  
Mário Nepomuceno de Sou-  
sa.

Processo n. 2.071 — Origina-se  
este processo, da prestação de con-  
tas oferecida pela Secretaria de  
Saúde Pública, relativamente à  
quantia de Cr\$ 150.000,00, que  
lhe fôra entregue pela Secre-  
taria de Finanças, em 1955, para  
aplicar-la na aquisição de "Com-  
bustível e Lubrificantes", desti-  
nados aos veículos motorizados  
daquela Secretaria. A aludida im-  
portância foi retirada da verba  
da tabela n. 106, consignada no  
Orçamento de 1955, da Secreta-  
ria de Obras, Terras e Viação,  
Subconsignação rubricada "Com-  
bustível e Lubrificantes", sem  
forma legal, que justificasse esta  
transposição da verba. Para que  
eu pudesse melhor orientar o  
meu voto, requeri nos autos (fls.  
62), a seguinte diligência:

Sr Presidente:  
Requiro que, nos termos re-

gimentais, seja oficiado, urgentemente, por intermédio desta Secretaria, ao sr. Secretário de Estado de Finanças, solicitando deste titular, qual o ato que determinou fosse feito a entrega de Cr\$ 150.000,00, no exercício de 1955, pertencente à tabela n. 106, da verba destinada à Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, subconsignação "Combustível e Lubrificantes", para a Secretaria de Estado de Saúde Pública movimentar os seus veículos motorizados.

Em 19 de novembro de 1956.

(a) Augusto Belchior de Araújo, Ministro — Relator do processo n. 2.071.

O exmo. sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, em 19-11-56, na Presidência, deferiu a diligência. A 21 do mesmo mês, a zelosa Secretaria do Tribunal de Contas, oficiou ao sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Finanças, naquele sentido (fls. 63).

Em 11 de Março de 1958, o exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, em officio, renovou o pedido de diligência ao titular da Secretaria de Finanças pois já se achava no exercício da Presidência.

O silêncio foi a melhor resposta do sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, a tão solicitada diligência, o que motivou agora o melancólico despacho do ilustre Presidente Dr. Mário Nepomuceno de Sousa, em 11 de Maio corrente, nos autos que reproduz "data venia":

"É incrível. Desde 21 de Novembro de 1956, encontra-se este processo dormitando, sonhando e esperando pelo que não vem.

Precisamos ajudá-lo. Ao exame do ministro relator, já que não há como fazer cumprir a sua diligência".

Em 11-5-959.

Em ambos casos. S. Excia. o doutor Procurador prof. Lourenço do Vale Paiva, manifestou-se pelo saneamento dos autos, para efeito de um julgamento final.

Tudo isto exposto, exmos. srs. Ministros, só temos a considerar que ambos processos correm o mesmo paralelo, razão porque requer o arquivamento dos mesmos, face a impossibilidade de o Venerável Tribunal de Contas do Pará possuir Força Armada para fazer cumprir as suas decisões.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Sr. Presidente, diante do que acabou de expor o exmo. sr. ministro relator, sou para que este julgamento seja convertido em diligência, a fim de ser nomeado uma comissão para verificar "in loco" o que falta para a compleção dos processos".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Estando a proposta do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita amparada nos arts. 40 e 51 da lei n. 603, de 20-5-53, que rege esta Corte, acompanhando na diligência apresentada".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "De acordo com s. Excia. o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: "De acordo com o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita".

(aa) — Mário Nepomuceno de

Sousa, Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo, Relator vencido; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator designado para lavrar o acórdão (letra q, inciso único, secção II do art. 18 do R.L. Elmiro Gonçalves Nogueira; José Maria de Vasconcelos Machado.

**ACÓRDÃO N. 2.623**  
(Processo n. 5.704)

(Prestação de contas do auxílio concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) pelo Governo do Estado)

Requerente — O Instituto Bom Pastor, sob responsabilidade da Superiora Irmã Maria dos Anjos Castro.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que, o Instituto Bom Pastor, sob a responsabilidade de sua Superiora Irmã Maria dos Anjos, através da Secretaria de Estado de Finanças, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603 de 20 de maio de 1953, a prestação de contas do auxílio, de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), que o Governo do Estado lhe concedeu, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela n. 45; tendo sido feita a remessa do expediente com o officio n. 87/59 entregue a 30 de janeiro quando foi protocolado as fls. 466, do livro n. 1 sob o número de ordem 70.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas do Instituto Bom Pastor, e expedir a sua Superiora, Irmã Maria dos Anjos, relativamente a importância de Cr\$ 50.000,00, e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), e competente Alvará de Quitação. Belém, 19 de Maio de 1959.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — "O presente processo contém a prestação de contas do Instituto Bom Pastor, exercício de 1958, com o parecer do sr. dr. Procurador e relatório do sr. dr. auditor. As contas estão perfeitamente em ordem. Tratar-se de auxílio de Cr\$ 50.000,00.

As contas em perfeita ordem, dou o meu voto aprovado.

Voto do sr. ministro Belchior de Araújo: "De acordo com o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Tendo o exmo. sr. ministro relator proclamação a exatidão das contas e reconhecido a legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Ante o expediente por S. Excia. o sr.

ministro relator, approve as contas.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, e José Maria de Vasconcelos Machado —

**ACÓRDÃO N. 2.624**

(Prestação de contas de auxílio concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), pelo Governo do Estado)

Requerente: A União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará U.E.C.S.P., com sede nesta capital e sob a responsabilidade, neste acto, do sr. Ulysses Eduardo Carvalho de Oliveira, Secretário de Finanças da entidade, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará — U.E.C.S.P., com sede nesta capital, à avenida Governador José Malcher, n. 70, e sob a responsabilidade, neste acto, do sr. Ulysses Eduardo Carvalho de Oliveira, Secretário de Finanças da entidade, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas relativas ao emprégo, no ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da quantia de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), recebida do Governo do Estado, a título de auxílio, sem destino especificado, com fundamento na lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1958, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, tabela explicativa n. 45, subconsignação Despesas Diversas, para o plano de Assistência Social, tendo sido feita a remessa do expediente à Secretaria de Estado de Finanças com officio n. 40/59, sem data, e por aquela Secretaria a esta Corte, mediante o officio n. 229/59, de 12 de maio, entregue a 20, quando foi protocolado as fls. 416 do Livro n. 1, sob o número de ordem 203.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a mencionada prestação de contas e expedir, através da Presidência do Tribunal, a favor da União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará — U.E.C.S.P., na pessoa de seu responsável, quanto ao valor do auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), o competente Alvará de Quitação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 15 de maio corrente.

Belém, 19 de Maio de 1959.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: Relator — Relatório: "A União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, com sede nesta capital, à avenida Governador José Malcher, n. 70, e sob a responsabilidade, neste acto, do sr. Ulysses Eduardo Carvalho de Oliveira, Secretário de Finanças, recebeu do Governo do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), a título de auxílio, sem destino especificado, a importância de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00).

Prestando contas da sua aplicação, o mencionado responsável, através do officio n. 40/59, sem data, enviou a Secretaria de Estado de Finanças o respectivo expediente.

O exmo. sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, titular da citada Secretaria, encaminhou a matéria a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, mediante o officio n. 229/59, de 12 de maio último (1959), entregue a 20, quando foi protocolado as fls. 416 do Livro n. 1, sob o número de ordem 203.

A 31 de março, o exmo. sr. Ministro Presidente mandou proceder à competente atuação, recebendo o processo n. 5.807.

Instruiu o feito e preparou os autos o nobre Auditor dr. Benedito José Viana da Costa Nunes (arts. 11, inciso I, e 48 da Lei n. 603).

A instrução durou um (1) mês e vinte e sete (27) dias, tendo sido observado, com larga margem, o prazo de seis (6) meses, indicado, para esse fim, no Acto n. 7, de 16 de março de 1956.

Ultimada a instrução, iniciou-se o julgamento a 15 de maio em curso. De acordo com o Acto n. 5, de 14 de janeiro de 1955, foram preenchidas as seguintes formalidades: exposição da matéria e leitura do Relatório pelo Auditor dr. Benedito Nunes e pronunciamiento do exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, digno titular da Procuradoria. Foi designado, como juiz, para dar o voto orientador, no prazo improrrogável de 19 dias (lei n. 603, art. 53). Sendo hoje 19, promove o julgamento final, utilizando apenas noventa e seis (96) horas do respectivo prazo.

A Secção de Tomada de Contas, a Auditoria e a Procuradoria consideraram exatas as contas e legítimos e legais os comprovantes.

Eis uma síntese da matéria:

A lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1958, contém, na Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 45, subconsignação despesas diversas, para o plano estadual de assistência social, a seguinte dotação:

União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará ... Cr\$ 30.000,00

Informou a Secção de Despesa, com exercício no Tribunal, que esse valor foi pago, na Secretaria de Finanças, a 27 de Fevereiro de 1958.

Não tendo fim especificado, esteve o emprégo do auxílio:

Pago à Paraense Transportes Aéreos

SJA, sediada nesta cidade, à rua Treze de Maio n. 100 — custo de uma passagem Belém-Rio Belém, expedida a 9 de julho de 1958 ..... Cr\$ 14.240,30

Pago a Paramazon, Representações Limitada, com sede nesta capital, à av. Dezesseis de Novembro, n. 75, correspondente a três mil (3.000) carteiras termoplásticas, segundo recibo de 3 de março de 1958 ..... Cr\$ 18.500,00

Total ..... Cr\$ 32.740,30

Menos: gastos à conta de outros recursos da entidade ..... Cr\$ 2.740,30

Pagamentos efetuados à conta do auxílio ..... Cr\$ 30.000,00

Recomenda, como foi, a expedição de todo o processado, inquirindo a legitimidade e a legalidade dos comprovantes, resta-me, dando corpo ao meu voto, aprovar a prestação de contas e, através da Presidência do Tribunal, conceder à União dos Estudantes dos Cursos Secundários do A.P.R. — UECSP — na pessoa de seu responsável, quanto ao valor do mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), o competente Alvará de Quitação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Aprovo as contas, de acordo com o voto do sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro presidente: "Aprovo as contas."

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, e José Maria de Vasconcelos Machado.

**ACÓRDÃO N. 2.625**  
(Processo n. 5.808)

Prestação de contas do auxílio concedido no exercício de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) pelo Governo do Estado

Requerente: — O Educandário Nossa Senhora das Neves, sob a responsabilidade da Irmã Bernardina Sanvito, Superiora.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Educandário Nossa Senhora das Neves, sob a responsabilidade de sua Superiora, Irmã Bernardina Sanvito, através da Secretaria de Estado de Finanças, enviou a este Colégio do Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas do auxílio, totalizando cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), que o Governo do Estado lhe concedeu, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), com fundamento na lei

n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o financeiro de 1958, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Fundo Estadual do Serviço Social — Tabela 45, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 229/59, de 12-3-59, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 476, do Livro n. 1, sob o número de ordem 203.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovado fica, a prestação de contas, do Educandário Nossa Senhora das Neves, e expedir a seu favor, na pessoa de sua superiora Irmã Bernardina Sanvito, relativamente à importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), o competente Alvará de Quitação.

Belém, 19 de maio de 1959.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente: Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Relator: Pela verba Secretaria do Estado do Interior e Justiça, consignação Fundo Estadual do Serviço Social, tabela n. 45, Subconsignação Despesas Diversas, da Lei de Meios em execução, no exercício financeiro de 1958, o Educandário Nossa Senhora das Neves, da Vigia, foi contemplado com o auxílio de Cr\$ 50.000,00, recebido em 23 de setembro do ano em apreço, de que agora presta contas através do presente processo, sob o n. 5.808.

Os recibos de fls. 5 a 13, em torno dos quais giram as contas apresentadas e normalmente processadas nesta Colenda Corte, comprovam a aplicação integral do auxílio do fim específico, não tendo, "ipso facto", experimentado qualquer restrição por parte da Seção de Tomada de Contas, Procuradoria e Auditoria, que, exclusiva a última, apenas assinalaram, nos respectivos pronunciamentos de fls. 16 e 17v, a irregularidade da selagem dos documentos de fls. 7 e 9, o que, todavia, não obsta o pronto julgamento do feito, visto como tal irregularidade poderá, ser sanada oportunamente, como reiteradamente decidido por este Tribunal.

Faça a regularidade do processo e a formal comprovação da despesa devidamente executada no exato valor do adjutório recebido, aprovo as contas "Sub exame", condicionando, entretanto, a expedição do competente alvará de quitação à necessária regularização da selagem nos dois recibos mencionados como dela referentes."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "De acordo."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Com fundamento no que expôs o exmo. sr. ministro relator, aceito a aprovação por ele indicada."

Voto do sr. ministro presidente: "Aprovo as contas."

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos

Machado — Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira.

**ACÓRDÃO N. 2.626**  
(Processo n. 5.903)

Requerente: Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Lindolfo Marques de Mesquita — (Ministro).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 374, 29-4-59, solicitou a esta Corte, nos termos legais, o registro do termo de rescisão do contrato, celebrado entre Domingos Pinto da Silva, para a prestação de serviço de Sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, cujo contrato fora registrado, neste Tribunal, pelo Acórdão n. 2.587, de 14-4-59, tendo sido o expediente recebido e protocolado a 29-4-59, sob o número de ordem 280, às fls. 486 do Livro n. 1.

Acórdão os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Seção de Despesa, desta Corte, fazer as anotações devidas.

Belém, 19 de maio de 1959.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: "O processo n. 5.903 trata do ofício n. 374, de 29/4/59, do sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remetendo para registro a rescisão do contrato, celebrado entre o Governo do Estado e Domingos Pinto da Silva. Este fora contratado para guarda-civil de 3a. classe, conforme se lê da informação de fls. 6 dos autos, do sr. Moacir Gonçalves Pamplona, chefe da Seção de Despesa. O instrumento está revestido das formalidades legais. Com o parecer do dr. procurador, e o relatório.

Voto — Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Acompanho o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Com apoio no voto do exmo. sr. ministro relator e no parecer do exmo. sr. procurador, concedo o registro."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Defiro o registro."

Voto do sr. ministro presidente: "Concedo o registro."

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

**ACÓRDÃO N. 2.627**  
(Processo n. 5.011)

(Prestação de contas de auxílio concedido pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957))

Requerente: Lactários de Bragança e Arariuna, sob a responsabilidade do dr. Henry Chercalla

Kayath, Secretário de Estado de Saúde. — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que os Lactários de Bragança e Arariuna, sob a responsabilidade do dr. Henry Chercalla Kayath, Secretário de Estado de Saúde, apresentou a esta Corte, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas relativas ao auxílio no valor de cinquenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 56.000,00), sendo vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), para o Lactário de Bragança e trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00) para o Lactário de Arariuna, que recebeu do Estado no ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), a conta da verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Consignação Fundo Estadual do Serviço Social, subconsignação Despesas Diversas, Tabela n. 44, com fundamento na lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 636/57, de 3/5/57, o ofício n. 636/57, de 3/5/57, entregue a 9 quando foi protocolado às fls. 348, do Livro n. 1, sob o número de ordem 268.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelos Lactários de Bragança e de Arariuna, relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício de sete (1957), e expedir a seu favor, na pessoa de seu responsável, quanto ao valor do mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), o competente Alvará de Quitação.

Belém, 22 de maio de 1959.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado; Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: Relator: "Refere-se este processo à prestação de contas, que faz a Secretaria de Estado de Saúde Pública, do recebido e despendido, com a manutenção dos lactários de Bragança e de Cachoeira de Arari (Arariuna), pela verba consignada na tabela n. 44, da Secretaria do Interior e Justiça, sob a rubrica "Fundo Estadual de Serviço Social", assim distribuída: Cr\$ Lactário de Bragança 20.000,00; Lactário de Arariuna 36.000,00.

TOTAL ..... Cr\$ 56.000,00

Este pagamento foi, feito de uma só vez à Secretaria de Saúde, a 30 de janeiro de 1957, início do pagamento vigente em 1957. Segundo provam os autos, foi a aplicação desses dinheiros públicos feita em duodécimos, com rigorosa honestidade, cujos documentos comprobatórios não sofreram impugnação por parte da Seção de Tomada de Contas deste T. C. Até uma assinatura de uma folha de pagamento que estava pouco legível, a requerimento da digna Auditoria, foi prontamente retificada pelo chefe do expediente da Secretaria de Saúde, sr. Eunice Guimarães. Também consta dos autos a guia de recolhimento dos saldos ao Tesouro em tempo hábil, sendo Cr\$ 213,00 do Lactário de Arariuna, e de Cr\$ 1.433,30, de Bragança. A ilustrada Procuradoria, encerrada a instrução opinou pela aprovação das contas.

Ante o exposto, aprovo as contas acima referidas, para que seja expedido o necessário Alvará de Quitação ao sr. Secretário de Estado de Saúde, dr. Henry Chercalla Kayath.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Com apoio no voto do exmo. sr. ministro relator e no parecer do exmo. sr. procurador, concedo o registro."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Defiro o registro."

Voto do sr. ministro presidente: "Concedo o registro."

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

ques de Mesquita: — "De acôrdo com o voto do sr. ministro relator.

Voto do sr. min. Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Se as contas estão exatas e se os comprovantes são legítimos e legais, como reconheceram as seções técnicas desta Corte e o próprio exmo. sr. ministro relator, aceito a aprovação por ele indicada.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo as contas."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas."

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
Augusto Belchior de Araújo  
Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
José Maria de Vasconcelos  
Machado

**ACÓRDÃO N. 2.628**  
(Processo n. 5.718-A)

**2o. Julgamento**

Requerente: — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Colenda Corte, para julgamento, e consequente registro a aposentadoria de Felisdério de Oliveira, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24-2-1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, no cargo de Servente-abridor e fechador, padrão A, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Aguas, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 40.320,00 (quarenta mil trezentos e vinte cruzeiros), anuais, cumprido o Venerando Acórdão 2.542, de 10-3-59.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 22 de maio de 1959.

(ca) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: Lourenço do Vale Paiva — Procurador

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: — "Este processo tem conexão com o de n. 5.718, julgado em sessão plenária de 10 de Março deste ano, que originou o Acórdão n. 2.542, deste Venerável Tribunal, nos termos abaixo transcritos (fls. 46):

"Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, relator, e contra o voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo expeça o decreto complementar, fixando os proventos do aposentado em quarenta mil trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 40.320,00), por ano, correspondentes, segundo a jurisprudência desta Egrégia Corte, aos vencimentos integrais (Cr\$ 12.000,00), ao abono (Cr\$ 12.600,00) e a gratificação adicional de vinte por cento

(20%) sobre a soma das referidas parcelas, após o que voltará o expediente para o julgamento definitivo".

O Relatório do feito e as razões da decisão preliminar constam dos autos e da ata hoje lavrada".

Cumprida esta decisão pelo Governo do Estado, e sr. Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário do Interior e Justiça, em 19 de Maio corrente, retornou os autos deste processo ao Tribunal de Contas, solicitando registro para o decreto n. 2.835 de 6 de Março do ano em curso, firmado pelo Executivo, fixando os proventos do funcionário aposentado Felisdério Oliveira, com os vencimentos integrais do cargo, abono da lei n. 1.404, de 1o. de novembro de 1956, e mais 20% por tempo de serviço, totalizando os ditos proventos em (Cr\$ 40.320,00), anuais, tudo de conformidade com o citado Acórdão n. 2.542.

Tendo o Governo do Estado reconhecido os direitos que assistem ao funcionário aposentado, amparado por esta Egrégia Corte, registre-se a aposentadoria de Felisdério Oliveira, na forma da Lei".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Tratando-se do cumprimento de um Acórdão, nada mais resta senão aprovar o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Cumprido o Venerável Acórdão desta Egrégia Corte, concedo o registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro o registro".

(ca) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

**ACÓRDÃO N. 2.629**  
(Processo n. 5.784)

Prestação de contas do auxílio concedido no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), pelo Governo do Estado.

Requerente: — A "Paróquia Santa Terezinha do Jurunas", sob a responsabilidade do Cônego Davi Sá, Vigário.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Paróquia Santa Terezinha do Jurunas, sob a responsabilidade de seu Vigário Cônego Davi Sá, através da Secretaria de Estado de Finanças, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de vinte (20) de maio de 1953, a prestação de contas do auxílio de Cr\$ 30.000,00, recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Fundo Estadual do Serviço Social — Tabela n. 45, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 211/59, de 9-3-59, entregue a 16, quando foi protocolado às fls. 473, do Livro n. 1, sob o número de ordem 160:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas da Paróquia Santa Terezinha do Jurunas, e expedir seu favor, na pessoa de seu Vigário Cônego Davi Sá, relativamente à importância de trinta mil cruzeiros Cr\$ 30.000,00, e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), o competente Alvará de Quitação.

Belém, 22 de maio de 1959

(ca) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Relator — "Em 27 de Julho de 1958, a paróquia de Santa Terezinha do bairro do Jurunas, por seu diretor Cônego Davi Sá, recebeu do Tesouro do Estado, o auxílio de Cr\$ 30.000,00 para aplicá-lo nas obras sociais da dita paróquia, verba essa dotada no Orçamento do Estado, sob a rubrica "Secretaria do Estado do Interior e Justiça", Fundo Estadual de Serviço Social", tabela 45, "Obras Sociais da Paróquia do Jurunas", referente ao exercício financeiro de 1958.

Através da Secretaria de Finanças, em 30 de Dezembro do ano passado, vem o Cônego Davi Sá, prestar contas da aplicação do referido auxílio, tendo o presente processo encerrada a sua instrução em 14 do mês corrente, nada havendo a arguir contra a autenticidade, em igual quantia a recebida que foi exatamente Cr\$ 30.000,00. Daí S. Excia. o Sr. Procurador concluir pelo julgamento imediato das contas em apreço, face os órgãos técnicos deste Tribunal de Contas as acharem corretas.

Assim sendo, aprovo, as contas para conceder o necessário alvará de quitação, ao Rvdmo. Cônego Davi Sá, daquela quantia, por si dispendida como Diretor da Paróquia de Santa Terezinha, do bairro do Jurunas.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio nas afirmativas categóricas do exmo. sr. ministro relator, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro relator: — "De acôrdo com o sr. ministro relator".

(ca) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

**ACÓRDÃO N. 2.630**  
(Processo n. 5.852)

Requerente: O dr. Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Relator: Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos ter-

mos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, quatro (4) instrumentos particulares assinados a vinte e um (21) de março último (1959), sendo duas (2) rescisões de contratos anteriores e dois (2) novos contratos de locação de máquinas elétricas de contabilidade e estatística, entre a IBM World Trade Corporation, Companhia Norte-Americana autorizada a funcionar no Brasil, como locadora, e o Governo do Estado, por intermédio do mencionado Procurador Fiscal e no interesse do Departamento de Receita, através do Departamento de Fiscalizações e Tomada de Contas, ambos subordinados à Secretaria de Estado de Finanças, e do Departamento Estadual de Estatística, subordinado à Secretaria de Estado do Governo, como locatário, nos valores, respectivamente, de oitocentos e quarenta e três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 843.600,00) e quatrocentos e oitenta e sete mil duzentos cruzeiros (Cr\$ 487.200,00), por ano, tendo sido feita a remessa inicial do expediente com o ofício n. 11/59, de 7 de abril, entregue a 10, quando foi protocolado às fls. e 480 do Livro n. 1, sob o número de ordem 244, e após as diligências complementares da instrução, com o ofício n. 13/59, de 29 de abril, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 486 do Livro n. 1, sob o número de ordem 279:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os quatro (4) registros solicitados — duas (2) rescisões e dois (2) novos contratos.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e data hoje lavrada.

Belém, 22 de maio de 1959.

(ca) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. min. Elmiro Gonçalves Nogueira: Relator — Relatório: — "No Processo em julgamento, sob o n. 5.852, que se refere a instrumentos particulares, abrangendo duas rescisões de contratos e dois (2) novos contratos de locação de máquinas elétricas de contabilidade e estatística, entre a IBM WORLD Trade Corporation, Companhia Norte-Americana autorizada a funcionar no Brasil, como locadora, e o Governo do Estado, por intermédio do dr. Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal, e no interesse do Departamento de Receita, através do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, ambos subordinados à Secretaria de Estado de Finanças, e do Departamento Estadual de Estatística, subordinado à Secretaria de Estado do Governo, como locatário, verifica-se, desde logo, que não pôde ser cumprido o prazo de quinze (15) dias previsto no art. 790 de Regulamento Geral de Contabilidade Pública e destinado ao julgamento nesta Egrégia Corte.

A necessidade de instruir o feito convenientemente justificou o exposto a seguir definido.

O expediente sobre a matéria foi remetido a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, com o ofício n. 11/59, de 7 de abril do ano em curso (1959), subscrito pelo mencionado Procurador Fiscal e entregue no dia 10, quando recebeu, às fls. 480 do Livro n. 1, o número de ordem 244.

Convém assinalar, já, o seguinte: A assinatura das rescisões e dos novos contratos ocorreu a 21 de março último (1959); a publicação dos actos jurídicos, na íntegra, consta do "Diário Oficial" n. 19.013, de 3 de abril, e a remessa do expediente ao Tribunal concretizou-se a 10 de abril.

Sendo cada prazo de dez (10) dias — o da publicação a partir da assinatura do contrato e o da remessa a contar da publicação segundo o art. 798 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, houve quanto à publicação o excesso de quatro (4) dias e quanto à remessa fiel observância ao respectivo prazo.

Promovida a autuação do expediente no mesmo dia 10 de abril, consoante despacho da Presidência, foi o processo a 14 encaminhado ao exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, Ilustrado titular da Procuradoria, que a 16 emitiu parecer e a 17 devolveu os autos à Secretaria.

Fui designado, nessa data, como juiz, para relatar o feito.

Até então o prazo de 15 (quinze) dias, indicado para o julgamento, vinha sendo preenchido; mas, como antes esclareci, foi esse prazo dilatado, no interesse da instrução:

Lavrei nos autos, a 18 de abril, o seguinte despacho (fls. 23):

"Sejam atendidas, preliminarmente, as consignações do parecer que o exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, digno titular da Procuradoria, lavrou às fls. 22 verso dos autos.

E' de notar, ainda, que o processo não foi instruído com os originais das rescisões e dos novos contratos que lhe servem de objeto. A publicação dos actos jurídicos no "Diário Oficial" não é suficiente para o julgamento e consequente registro.

Dessa forma, o prazo de quinze (15) dias, atribuído a este Colendo Tribunal para instrução e julgamento (art. 790 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública), até agora observado, fica interrompido, para ter início após o cumprimento da necessária diligência".

Executada a medida, perante a Procuradoria Fiscal, como atesta o ofício n. 194/59 (fls. 25), foram prestados os esclarecimentos relativos às consignações da Procuradoria e remetida a cópia autêntica de cada acto jurídico, tudo através do ofício n. 13/59, de 29 de abril, entregue na mesma data e protocolado às fls. 486 do Livro n. 1, sob o número de ordem 279.

Os autos, por despacho da Presidência, retornaram ao meu poder, também a 29.

Preferi a 30 este outro despacho (fls. 65):

"Em face do ocorrido, retorno o processo com vista ao exmo. sr. Procurador.

Proceda-se, em seguida, ao pronunciamento das respectivas Secções Técnicas Sobre os registros dos contratos ora

rescindidos, com referência aos venerandos acordãos, e quanto às dotações orçamentárias para a execução dos atuais contratos, devendo ser apurados se os valores nestes previstos correspondem aos daquelas dotações".

O processo, agora devidamente instruído, voltou para mim, a 20 de maio.

Posso, finalmente, quarenta e oito (48) horas após a última distribuição, promover hoje, 22 o julgamento do feito.

Eis uma síntese da matéria:

IBM World Trade Corporation, como locadora, e o Governo do Estado, como locatário, vêm celebrando sucessivos contratos anuais sobre a locação de máquinas elétricas, precedidos sempre das competentes rescisões. Tais máquinas são utilizadas no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças e no Departamento Estadual de Estatística da Secretaria de Estado do Governo.

As decisões dos contratos anteriores, celebradas a 21 de março do corrente ano (1959), revestiram-se de todas as formalidades legais, consoante os instrumentos de fls. 37/38 e 46/47.

Em seguida, foram assinados, em igual data, os dois (2) novos contratos, sendo um referente ao Departamento de Receita, através do Departamento de Fiscalização de Tomada de Contas, no valor total de oitocentos e quarenta e três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 843.600,00, por ano (fls. 30 a 36), e o outro relativo ao Departamento Estadual de Estatística, no valor total de quatrocentos e oitenta e sete mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 487.200,00, por ano (fls. 39 a 45).

Os referidos actos jurídicos preencheram, integralmente, na forma no conteúdo, os preceitos contidos no Código Civil Brasileiro e no Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Confirmaram as Secções de Receita e de Despesa, com desempenho nesta Corte, os registros dos contratos ora rescindidos, feitos em consequência do venerando Acórdão n. 2.107, de 21 de maio de 1958, bem como a existência de crédito orçamentário para os novos contratos (fls. 66 e 67).

De facto, a lei n. 1.656, de 17 de fevereiro deste ano (1959), que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1959), consigna as seguintes dotações:

Verba Secretaria de Estado do Governo, rubrica Departamento Estadual de Estatística, Tabela explicativa n. 23, subconsignação Despesas Diversas item aluguel de equipamento IBM ..... Cr\$ 487.200,00

Verba Secretaria de Estado de Finanças: I — Rubrica Departamento de Receita, Tabela explicativa n. 47, subconsignação Material de Consumo, item Material item ..... Cr\$ 100.000,00

II — Rubrica Departamento de Fiscalização e de Tomada de Contas, Tabela explicativa n. 49, subconsignação Despesas Diversas, item para aluguel de máquinas

IBM ..... Cr\$ 843.600,00

Como se vê, o controle exercido pelo Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas se fez sentir no Departamento de Receita, ambos relacionados na Verba Secretaria de Estado de Finanças. Naquela repartição arrecadadora, foram instaladas, a conta do mencionado crédito orçamentário, as previstas máquinas de aluguel.

Atendidas cabalmente as diligências que solicitei, para exata instrução do feito, nada há que objetar contra a legalidade dos quatro (4) actos jurídicos.

Este, srs. Ministros, é o Relatório.

Cabe, agora, ao nobre titular do Ministério Público, junto ao Tribunal, antecedente a minha declaração de voto, esclarecer ao Plenário quais foram os seus pronunciamentos, antes e depois dos meus despachos.

#### VOTO

Em face de tudo quanto expus no Relatório, que é parte integrante deste voto, salientando a legalidade dos actos jurídicos celebrados entre a IBM World Trade Corporation e o Governo do Estado, nada mais tenho a fazer senão Deferir os quatro (4) registros relativos a tuas rescisões e a dois (2) novos contratos.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Acompanho o voto conclusivo do sr. min. relator".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo com o sr. ministro relator".

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

#### ACÓRDÃO N. 2.631

(Processo n. 5.921)

Requerente: Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Colendo Tribunal, para

términos da Constituição Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto, sem número, expedido a treze (13) de abril deste ano (1959) e referendado pelo titular daquela Secretaria, por força do qual o Chefe do Poder Executivo, aposentou, ex-officio, o sr. Carlos Assis Lima, guarda civil de terceira classe servindo na Inspeção da Guarda Civil e equiparado ao funcionário público, visto a Junta Permanente de Inspeções de Saúde, em Laudo de 13 de fevereiro último (1959), a ter considerado incapaz para o serviço, ante o diagnóstico de neoplasma neoligno do tecido conjuntivo na região cervical, e com fundamento no art. 159, inciso III e seu § 2o., antes parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e dos Municípios), assim mo-

dificado no art. 2o. da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, mediante os proventos anuais de Trinta e seis mil novecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 36.960,00) consoante a citada lei n. 749, art. 161, inciso II; 138, inciso V; 143 e seu § 2o. e 227, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 268, de 12 de maio, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 488 do livro n. 1, sob o número de ordem 309.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório, do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada. Belém, 22 de maio de 1959.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita e José Maria de Vasconcelos Machado.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: Relator — Relatório: O sr. Carlos Assis Lima, guarda civil de terceira (3a.) Classe, servindo na Inspeção da Guarda Civil, foi aposentado, ex-officio, pelo Governo do Estado, atendendo à que a Junta Permanente de Inspeções de Saúde, em Laudo expedido a 13 de Fevereiro do corrente ano (1959), e considerou incapacitado para o serviço público, por sofrer de neoplasia maligna.

Fez a remessa do expediente a este Colendo Tribunal para julgamento e registro, nos termos da Constituição Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o exmo. sr. dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através do ofício n. 268, de 12 de maio em curso (1959), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 488 do Livro n. 1, sob o número de ordem 309.

Por despacho da Presidência, ainda a 12, ocorreu a autuação; a 14 seguiram os autos para o Ministério Público, junto a esta Corte; a 18, o exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva titular da Procuradoria, lavrou o seu parecer; a 19 devolveu os autos à Secretaria. Fui, então, designado, como juiz, para relatar o feito. A distribuição concretizou-se a 20.

Hoje é dia 22 Resultado: o processo, que tomou o n. 5.921, teve curta permanência no Tribunal, isto é doze (12) dias e o julgamento se faz quarenta e oito (48) horas após a minha designação como Relator. A soma dos prazos concedidos à Procuradoria e ao Juiz Relator acusa trinta (30) dias. Daí constar-se a celeridade dos pronunciamentos.

O benefício consta dezesseis (16) anos, dois (2) meses e quinze (15) dias a serviço exclusivo do Estado, sendo 4 anos 7 meses e 7 dias na Polícia Militar e 11 anos, 7 meses e oito dias na Inspeção da Guarda Civil. Não há referência a licença especial. O facto, porém, em nada prejudica o aposentado (fls. 7 a 9).

A Junta Permanente de Inspeções de Saúde enquadrou o beneficiário no diagnóstico 197, assim traduzido em a "Nomenclatura Internacional de Doenças e causa de Morte": Neoplasma Maligno do Tecido Conjuntivo.

Esclareceu, ainda, estar afetada a região Cervical (fls. 10).  
**Por decreto de 24 de abril de 1954**, o Chefe do Poder Executivo equiparou o sr. Carlos Assis Lima ao funcionário público, para o efeito de estabilidade, disponibilidade, licença e férias (fls. 8).

A lei n. 1.656, de 17 de Fevereiro de 1959, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1959).  
**Verba Secretária de Estado do Interior e Justiça, Rubrica Inspeção da Guarda Civil, Tabela explicativa n. 31, Subconsignação Pessoal Variável, Contratados**, atribui a um guarda civil de 3a. Classe o salário anual de trinta e três mil seiscientos cruzeiros (Cr\$ 33.600,00) ou dois mil e oitocentos cruzeiros, por mês.  
 Para a formação dos proventos, o aposentado tem direito ao salário integral e à gratificação de dez por cento (10%) correspondente a mais de 10 e menos de 20 anos a serviço exclusivo do Estado conforme a lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), arts. 161, inciso II; 138, inciso V; 143; 145 e seu parágrafo 2o. e 227.

Dessa forma, o cálculo acusa as seguintes parcelas:

Vencimentos de um (1) ano, conforme a especificação orçamentária	Cr\$ 33.600,00
Gratificação adicional de 10% sobre Cr\$ 33.600,00	Cr\$ 3.360,00
Proventos anuais da aposentadoria	Cr\$ 36.960,00

Com fundamento no art. 159, inciso III e seu § 2o., antes parágrafo único, da citada lei n. 749, assim modificado no art. 2o. da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os preceitos acima referidos, o Governador do Estado baixou o Decreto sem número, de 13 de abril deste ano (1959), referendado pelo titular da Secretaria do Interior e Justiça, por força do qual concedeu a aposentadoria do sr. Carlos Assis Lima e fixou os seus proventos anuais em Cr\$ 36.960,00 (fls. 3).

A legalidade da concessão, ante as provas dos autos, é incontestável.

Preenchido, assim, o Relatório, o nobre dr. Procurador vai transmitir ao Plenário, antes da minha declaração de voto, o parecer que lavrou nos autos.

**VOTO**

Nada havendo que erguir contra o acto da aposentadoria concedida ao sr. Carlos Assis Lima, guarda civil de terceira (3a.) Classe, equiparado ao funcionário público efetivo, como deixei patente no Relatório, parte integrante deste voto, deu corpo às minhas conclusões Defiro o registro solicitado.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita e José Maria de Vasconcelos Machado.

**Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo:** "Defiro o registro".

**Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita:** De acôr-

do com o sr. ministro relator".  
**Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado:** "Concedo o registro".

**Voto do sr. min. Presidente:** "Defiro o registro".

**ACÓRDÃO N. 2.622**  
 (Processo n. 5.922)

**Requerente:** — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretario de Estado do Interior e Justiça.

**Relator:** — Ministro Tugusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretario de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Colenda Côrte, para julgamento e consequente registro a aposentadoria de Waldemar Felix Junior, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei 749, de 24-12-53, alterada pela art. 2o. § 2o., da Lei n. 1257 de 10-2-1956 e mais os arts. 161 item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, no cargo de guarda marítimo de 3a. Classe da Inspeção da Polícia aritmética e Aérea, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo total de Cr\$ 36.960,00 (trinta e seis mil novecentos e sessenta cruzeiros) anuais:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 22 de maio de 1959.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita e José Maria de Vasconcelos Machado.

**Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório:** "Em 12 do corrente mês, o sr. Secretario de Estado do Interior e Justiça, solicitou a este Egrégio Tribunal, em nome do Governo do Estado, a aposentadoria "ex-officio" do guarda marítimo de 3a. classe, equiparado, Waldemar Felix Junior, com os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% por tempo de serviço prestado exclusivamente ao Estado, perfazendo um total Cr\$ 36.960,00 anuais.

Motivou o ato do Executivo, o laudo médico da Junta Permanente de Inspeções de Saúde, que o incapacitou, definitivamente, visto estar sofrendo de "Tuberculose Pulmonar", segundo codificação 002, da Nomenclatura de Doenças e Causas de Morte".

Depois de ter ouvido todos os órgãos técnicos da administração, o sr. General Governador assinou decreto, que se acha apenso aos autos (fls. 3).  
 S. Excia. o honrado Procurador junto a este Tribunal de

Contas, prof. Lourenço do Vale Paiva, ante a legalidade do diploma do Executivo, opinou nos autos, pelo registro solicitado".

**VOTO**

Concedo o registro na forma da Lei.

**Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita:** "De acôrdo com o voto do sr. ministro relator".

**Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:** "Defiro o registro".

**Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado:** "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

**Voto do sr. ministro Presidente:** "Defiro o registro".

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita e José Maria de Vasconcelos Machado.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

De citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do "Educandário Nogueira de Faria".

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias a partir desta data, o Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do "Educandário Nogueira de Faria", a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do Processo n. 5.352, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 17 de novembro de 1959.  
 (a) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente  
 (Dias — 24, 25, 26, 28|11 — 2, 4, 5, 12, 16, 17 e 20|12|59)

Edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Fuy Gama do Nascimento

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Fuy Gama do Nascimento, que exerceu o cargo de Diretor do Departamento de Material, no exercício financeiro de 1955, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do Processo n. 2.034, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 3 de novembro de 1959.  
 (a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.  
 (Dias — 14, 17, 20, 21, 26 e 28|11, 1, 2, 4, 5 e 8|12|59)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**EDITAL**

De ordem do Sr. Secretario de Estado de Educação e Cultura notificado pelo presente edital, a Sra. Zélia da Conceição Costa, ocupante do cargo de Professor, lotada na escola de "São Bento" do Rio Murujucá, Município de Araticum, para no prazo de trinta (30) dias

a contar da publicação deste reunir suas funções, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de outubro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente.

(G — 4 a 29|11 — 1 a 10|12|59)

**DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO**

**DIVISÃO DO MATERIAL**

**Abre Concorrência Pública para a venda de uma sucata de camionete, marca "Dodge".**

De ordem do Excelentíssimo Senhor General Governador do Estado, fica aberto, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, a concorrência pública para venda de uma sucata de camionete, marca "Dodge".

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar a referida sucata na Garage do Estado, das 6 às 16,30 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 16 de novembro de 1959.

**Waldemar de Oliveira Guimarães**

Diretor Geral do D. S. P.

(G.—De 18|11 a 22|12|1959)